



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Educação, Ciência e Tecnologia
Direção Regional de Administração Escolar



ESCOLA BÁSICA DO PRIMEIRO CICLO COM PRÉ-ESCOLAR SÃO FILIPE

REGULAMENTO INTERNO

Anos letivos 2019/2020 a 2022/2023

Escola Básica de primeiro ciclo com pré-escolar de São Filipe

REGULAMENTO INTERNO

ANOS LETIVOS 2019/2020 A 2022/2023

Data: 17 de julho de 2020

Equipa coordenadora:

Andreia Brites

Carla Nunes

Sara Vieira

Diretora: Maria Manuela Oliveira

Índice

Artigo 1.º	7
Âmbito de Aplicação	7
Artigo 2.º	7
Princípios Orientadores da Administração e Gestão da Escola.....	7
Artigo 3.º	8
Identidade da escola.....	8
Artigo 4.º	10
Organograma	10
Artigo 5.º	11
Regime de Funcionamento	11
Artigo 6.º	12
Horário de Funcionamento	12
Artigo 7.º	13
Áreas de Enriquecimento Curricular	13
Artigo 8.º	13
Artigo 9.º	14
Vigilâncias	14
Artigo 10.º	14
Análise e Seleção dos Manuais Escolares	14
Artigo 11.º	14
CrITÉrios Gerais Para Elaboração dos Horários	14
Artigo 12.º	15
Calendário Escolar.....	15
Artigo 13.º	15
Interrupções Letivas	15
Artigo 14.º	16
Períodos de Interrupção de Atividade Docente	16
Artigo 15.º	16
Inscrições/Matrículas.....	16
Artigo 16.º	16
Secção I: Órgãos Unipessoais – Diretor	19
Artigo 17.º	19
Competências	19
Artigo 18.º	21
Horário.....	21
Secção I: Órgãos Unipessoais – Substituto Legal	21
Artigo 19.º	21
Competências	21
Secção II: Órgãos Colegiais – Conselho Escolar	21
Artigo 20.º	21
Organização e Funcionamento do Conselho Escolar	21

Artigo 21.º	22
Competências do Conselho Escolar	22
Secção II: Órgãos Colegiais – Equipas Coordenadoras	23
Artigo 22.º	23
Definição e âmbito de atuação das equipas coordenadoras.....	23
Artigo 23.º	23
Competências das Equipas Coordenadoras	23
Artigo 24.º	24
Valores e Cultura de Cidadania	24
Artigo 25.º	24
Direitos do Aluno	24
(Conforme os artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)	24
Artigo 26.º	25
Deveres do Aluno	25
Artigo 27.º	26
Artigo 28.º	26
Artigo 29.º	26
Artigo 30.º	26
Artigo 31.º	26
Artigo 32.º	27
Artigo 33.º	27
Artigo 34.º	29
Artigo 35.º	29
Artigo 36.º	29
Artigo 37.º	29
Artigo 38.º	30
Artigo 39.º	30
Artigo 40.º	30
Artigo 41.º	30
Artigo 42.º	30
Artigo 43.º	31
Artigo 44.º	31
Artigo 45.º	31
Artigo 46.º	32
Artigo 47.º	32
Artigo 48.º	32
Artigo 49.º	32
Artigo 50.º	32
Artigo 51.º	33
Artigo 52.º	34
Artigo 53.º	34
Artigo 54.º	34
Artigo 55.º	34
Capítulo VI.....	35
Avaliação	35
Artigo 56.º	36
Artigo 57.º	36

Artigo 58.º	37
Artigo 59.º	37
Artigo 60.º	38
Artigo 61.º	39
Artigo 62.º	41
Artigo 63.º	42
Artigo 64.º	43
Artigo 65.º	44
Artigo 66.º	44
Artigo 67.º	45
Artigo 68.º	45
Artigo 69.º	46
Artigo 70.º	47
Artigo 71.º	48
Artigo 72.º	49
Artigo 73.º	49
Artigo 74.º	50
Artigo 75.º	50
Artigo 76.º	51
Artigo 77.º	51
Artigo 78.º	52
Artigo 79.º	52
Artigo 80.º	52
Artigo 81.º	52
Artigo 82.º	53
Ensino Especial	54
(Decreto Legislativo n.º 33/2019/M de 15 de fevereiro)	54
Artigo 83.º	54
Alunos com Necessidades Educativas Especiais.....	54
Avaliação das Atividades de Enriquecimento do Currículo.....	57
Artigo 84.º	57
Avaliação das Atividades de Enriquecimento do Currículo.....	57
Artigo 85.º	58
4. Dossiê de Turma:	58
Artigo 86.º	59
Apoios.....	59
Capítulo VII	60
Corpo Docente	60
Artigo 87.º	60
Composição e Distribuição.....	60
Artigo 88.º	60
Direitos	60
Artigo 89.º	60
Deveres	60
Artigo 90.º	61
Formação do Corpo Docente.....	61
(De acordo com o Capítulo III do Estatuto da Carreira Docente).	61

Artigo 91.º	61
Atribuição de Horários	61
(De acordo com o artigo 3 da Portaria n.º 114/96)	61
Artigo 92.º	61
Distribuição do Serviço Docente	61
Artigo 93.º	62
Avaliação de Desempenho Docente	62
Artigo 94.º	63
Âmbito	63
Artigo 95.º	63
Composição e Distribuição	63
Artigo 96.º	63
Direitos	63
Artigo 97.º	64
Deveres	64
Artigo 98.º	64
Formação do Corpo Não Docente	64
Capítulo IX	65
Encarregados de Educação	65
Artigo 99.º	65
Direitos	65
Artigo 100.º	65
Deveres	65
Artigo 101.º	66
Participação dos Encarregados de Educação	66
Artigo 102.º	67
Horário de Atendimento aos Encarregados de Educação	67
Capítulo X	68
Da Convivência na Instituição	68
Artigo 103.º	68
Regras para o Bom Funcionamento Escolar	68
Artigo 104.º	68
Ausência Prevista de Educadores/Professores	68
Artigo 105.º	69
Ausência Imprevista De Professores	69
Artigo 106.º	69
Ausência dos Assistentes Operacionais	69
Artigo 107.º	70
Reuniões	70
Artigo 108.º	70
Artigo 109.º	71
Acesso, Circulação e Saídas do Recinto Escolar/ Recreios	71
Artigo 110.º	71
Visitas de Estudo e Outras Atividades Fora e Dentro do Espaço Físico Escolar	71
Artigo 111.º	72
Organização e Funcionamento do Refeitório	72
Artigo 112.º	72

Acidentes, Doenças e Medicamentos	72
Artigo 113.º	73
Aniversários.....	73
Capítulo XI	74
Disposições Gerais	74
Artigo 114.º	74
Omissões.....	74
Artigo 115.º	74
Divulgação.....	74
Artigo 116.º	74
Original	74
Artigo 117.º	74
Revisão do Regulamento Interno	74
Avaliação do Regulamento Interno	77

Preâmbulo

Base Legal Para a Sua Elaboração

O presente Regulamento Interno foi elaborado de acordo com a Portaria n.º 110/2002, de 14 de agosto, ainda em vigor.

Atendendo a estes pressupostos e reconhecendo a importância deste documento regulador, optou-se por apresentar à comunidade educativa da EB1/PE de S. Filipe o presente Regulamento Interno, que, após a sua respetiva revisão, entrará em vigor no presente ano letivo, a saber 2019/2020.

Note-se, ainda, que este documento terá a duração de quatro anos letivos, contemplando, portanto, o período compreendido entre 2019/2020 e 2022/2023, e visando sempre o cumprimento do Projeto Educativo de Escola com periodicidade similar. Neste sentido, importa ressaltar que as suas retificações e/ou alterações serão devidamente incluídas e fundamentadas nas adendas, apenas ao mesmo no decurso da sua vigência, após a sua apresentação e consequente aprovação em sede de Conselho Escolar.

Capítulo I Princípios Gerais

Artigo 1.º Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento Interno será aplicado na Escola Básica do 1.º ciclo com pré-escolar de São Filipe, nos próximos quatro anos letivos, com início no presente, em 2019/2020, e término em 2022/2023.
2. Estão abrangidos por este documento:
 - a) Alunos;
 - b) Docentes;
 - c) Pessoal não Docente;
 - d) Pais/Encarregados de Educação;
 - e) Visitantes e utilizadores do espaço físico e dos serviços da escola;
 - f) Órgão de administração e gestão;
 - g) Serviços especializados de Apoio Educativo;
 - h) Outros serviços.

Artigo 2.º Princípios Orientadores da Administração e Gestão da Escola

De acordo com a lei de Bases do Sistema Educativo, a gestão e administração desta escola rege-se pelos seguintes princípios orientadores:

- a) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo ensino-aprendizagem, de modo adequado às características específicas da educação e de cada nível de ensino;
- b) Primado sobre critérios de natureza científica e pedagógica sobre os de natureza administrativa;
- c) Responsabilidade;
- d) Estabilidade e eficiência da gestão escolar.

Artigo 3.º Identidade da escola

Como instituição de ensino autónoma e, como tal, portadora da sua própria identidade, a escola apresenta os seguintes símbolos identificadores, devidamente contextualizados e fundamentados no Plano Anual de Atividades vigente, a saber:

a) O logótipo:



No ano letivo 2006/07, através de um concurso apresentado aos alunos desta instituição de ensino, foi elaborado o símbolo da nossa escola. A proposta vencedora saiu de um nosso discente do 4.º ano de escolaridade.

O barco é uma alusão clara à localização desta escola na zona sul de uma freguesia sempre ligada ao mar, desde o início do seu povoamento. Simboliza também a vida de estudante e a missão de todos os agentes educativos, mantendo a analogia marítima: orientar os nossos alunos pelo mar da vida, em busca de um porto seguro.

b) O hino:

No ano letivo 2007/08, foi apresentado o hino da escola, intitulado “A Escola, meu Mundo”, com letra de Noémi Reis e música de Ricardo Rodrigues. Este poema pinta com palavras o que representa a escola para todos nós:

“A escola é um mundo
Que gira sem parar
Na mochila levo os sonhos
Que construo devagar

A escola é uma porta
De entrada e de saída
É aqui que eu aprendo
Uma lição para a vida.

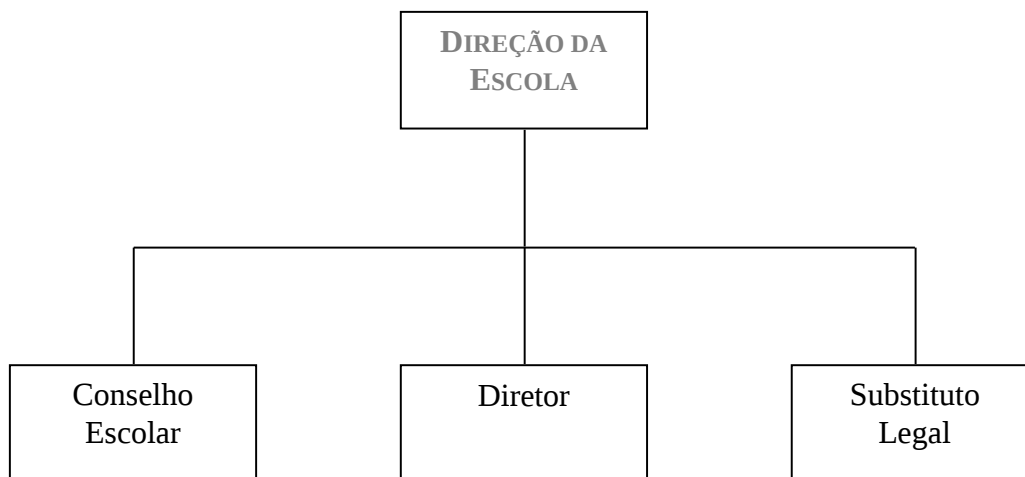
**A aprender e a estudar
A correr e a saltar
Canto eu e danças tu
A alegria está no ar
Colegas e professores
Todo o pessoal também
Em todo o lado há alegria
Na escola estamos bem.**

No canto do coração
Minha escola vai ficar
Os sonhos levo-os comigo
E histórias por contar.

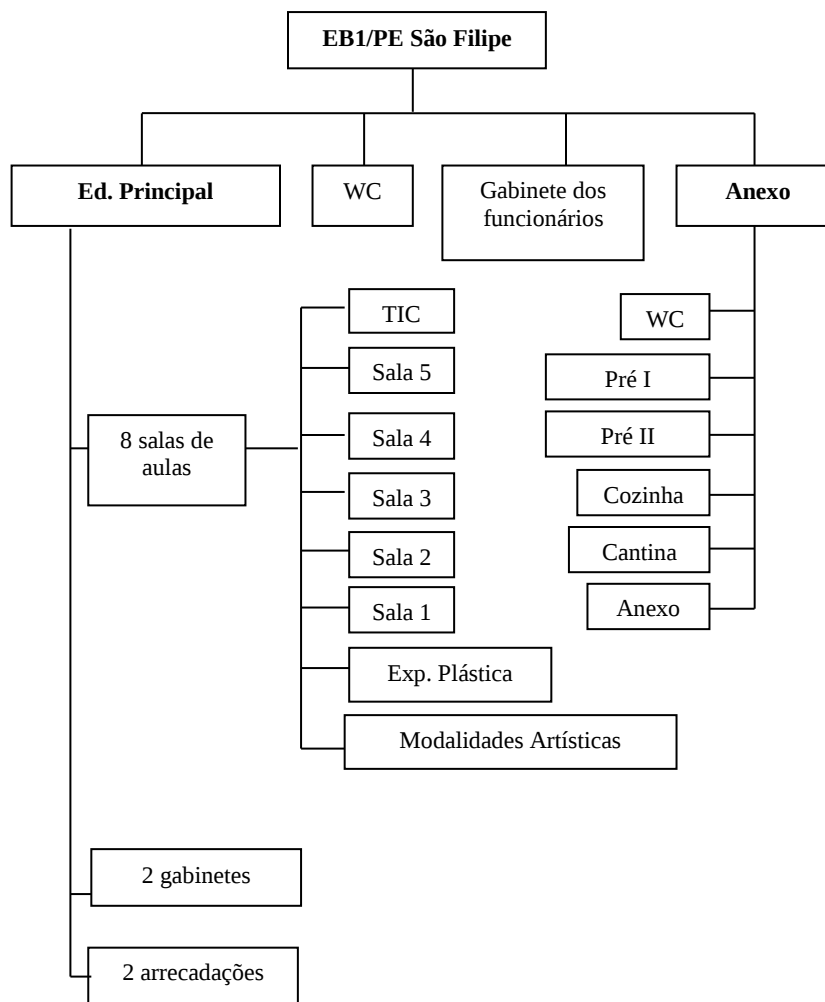
Na escola eu aprendo
A crescer em cada dia
O futuro é já hoje
Com sementes de alegria.”

Capítulo II Organização e Funcionamento da Escola:

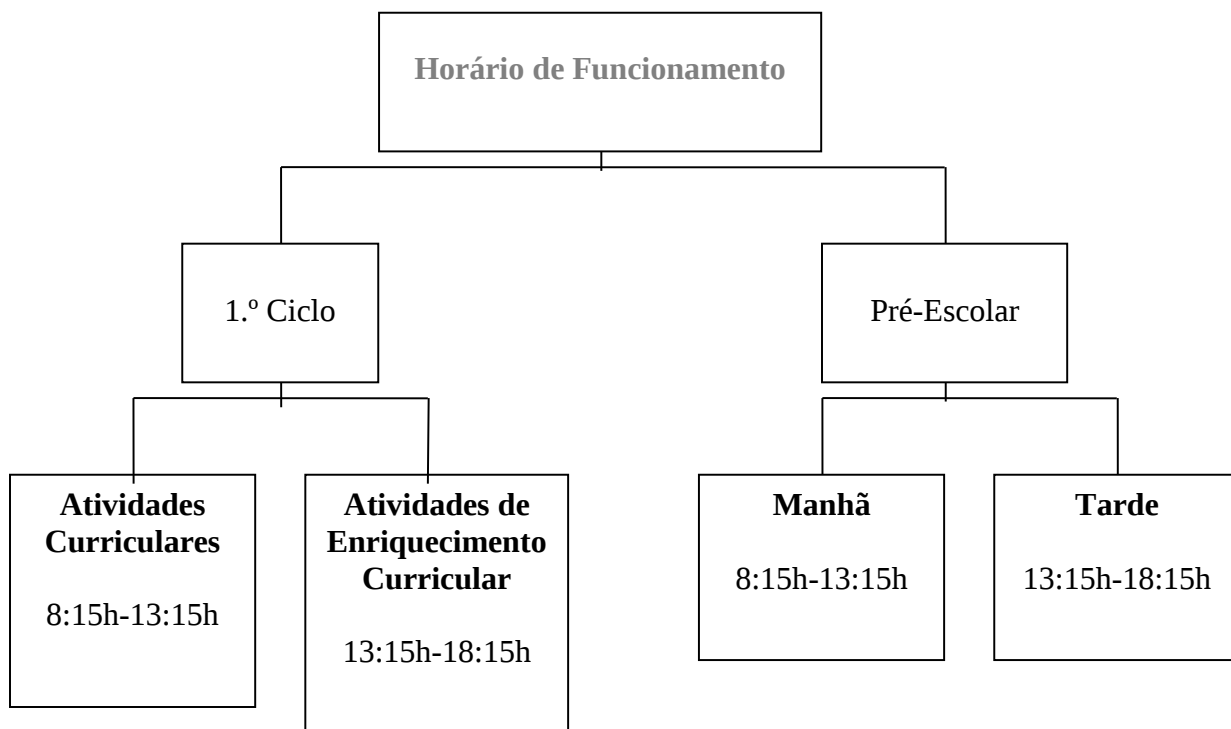
Artigo 4.º Organograma



Artigo 5.º Regime de Funcionamento



Artigo 6.º Horário de Funcionamento



Intervalos

Manhã: 10:45h - 11:15h

Tarde: 15:15h – 15:45h

Nota: No caso do pré-escolar e atendendo ao facto de existirem duas educadoras para cada grupo deste nível de ensino (e/ou por sala), insta sublinhar que o horário será, à semelhança dos anos letivos passados, rotativo, com uma periodicidade semanal.

Artigo 7.º

Áreas de Enriquecimento Curricular

Biblioteca
Clubes
Estudo
Expressão e educação físico-motora
Expressão e educação plástica
Inglês
Tecnologias de Informação e Comunicação
Modalidades artísticas

Artigo 8.º

Parcerias Pedagógicas

1. Com o intuito de assegurar o acompanhamento, cada vez mais presente e efetivo como se preconiza nos modelos recentes de escola pública, definiram-se as parcerias pedagógicas para cada ano letivo; sendo que o professor titular de turma conta, desde o início do presente ano letivo, com a colaboração de um docente das atividades de enriquecimento curricular, que assume, assim, a função de coadjuvante/corresponsável na gestão dos vários aspetos relacionados com o grupo de escolaridade que lhe foi atribuído, particularmente no turno da tarde, com mais enfoque nas que, em seguida, se enunciam:
 - a) Assumir o papel de elo de comunicação entre os docentes curriculares, os de enriquecimento curricular e os pais/encarregados de educação, ao longo do ano letivo;
 - b) Assessorar o docente titular no decurso do ano letivo e mediante as necessidades manifestadas por este;
 - c) Colaborar na monitorização dos registos de avaliação trimestrais, somente no concernente à turma designada e no âmbito das atividades de enriquecimento curricular;

- d) Coadjuvar nos momentos trimestrais de entrega de avaliação sumativa, concretamente no final de cada período letivo;
 - e) Assegurar o devido acompanhamento dos discentes nas diversas festividades escolares.
2. A tabela com as referidas parcerias pedagógicas encontra-se disponível para consulta no Plano Anual de Escola (PAA) vigente.

Artigo 9.º **Vigilâncias**

1. A vigilância dos intervalos é assegurada pelo pessoal docente, coadjuvados pelos assistentes operacionais.
2. Para o efeito, no início de cada ano letivo, é elaborado um mapa de vigilâncias dos intervalos, sujeito a aprovação em sede de Conselho Escolar e patente no Plano Anual de Atividades em vigor.

Artigo 10.º **Análise e Seleção dos Manuais Escolares**

1. A seleção dos manuais decorre dentro dos prazos legalmente estabelecidos.
2. Os manuais oferecidos pelas editoras diretamente à escola passam a fazer parte do património da mesma.
3. Para o efeito, é eleita uma comissão em sede de Conselho Escolar.
4. A proposta selecionada é sujeita à aprovação em sede de Conselho Escolar.

Artigo 11.º **CrITÉrios Gerais Para Elaboração dos Horários**

1. De acordo com as competências atribuídas ao Conselho Escolar, a elaboração dos horários rege-se conforme os seguintes termos:

- a) No início do ano letivo, é eleita uma comissão responsável pela elaboração dos horários;
- b) Uma vez elaborados, serão sujeitos à aprovação pelo Conselho Escolar.

Artigo 12.º

Calendário Escolar

1. O calendário escolar rege-se de acordo com o estipulado anualmente pela Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos, mediante despacho do senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia. Deste modo, os anos letivos contemplados neste Regulamento Interno decorrerão conforme se encontra explícito no Plano Anual de Atividades vigente.

Artigo 13.º

Interrupções Letivas

1. As “atividades letivas funcionam durante 11 meses, sendo a data do seu termo variável, visto que o período de interrupção de verão é de um mês, a ocorrer entre julho e setembro, conforme o determinado no DLR n.º 16/2006/M, de 2 de maio”.
2. As interrupções letivas são definidas no início de cada ano letivo, pela Tutela, conforme configuram no Plano Anual de Atividades vigente.
3. Em relação à unidade de educação do pré-escolar, as datas para o início e o termo do ano de cada ano letivo encontram-se, de igual modo, especificadas no Plano Anual de Atividades vigente.
4. Note-se que não poderá haver qualquer interrupção da atividade letiva, após o início das aulas, à exceção das previstas na legislação em vigor e explanada no Plano Anual de Atividades vigente.

Artigo 14.º **Períodos de Interrupção de Atividade Docente**

1. No decurso do período de interrupção da atividade docente e após o final do ano letivo, e no atinente à unidade de educação do pré-escolar, a escola deverá adotar as medidas organizativas adequadas, em direta articulação com as famílias, de forma a assegurar o atendimento das crianças, no âmbito da componente do apoio à família (cf. artigos 16.º e 18.º do Estatuto das Creches e dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio).

Artigo 15.º **Inscrições/Matrículas**

1. São efetuadas durante o mês de julho, de acordo com o despacho do senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, emitido anualmente.

Artigo 16.º **Ação Social Educativa** (cf. Regulamento Ação Social Educativa da RAM – Portaria N.º 202/2018)

1. A Ação Social Escolar insere-se no conceito mais largo e abrangente de Ação Social Educativa, geralmente designada por ASE.
2. Os alunos que frequentam este estabelecimento de ensino usufruem dos apoios sociais de acordo com a lei de comparticipação nos serviços, apoios e benefícios definidos na Portaria referenciada.

3. Em função do escalão de rendimento e do grau de ensino em que se integram, as crianças e os alunos têm direito aos seguintes apoios e benefícios, em regime de comparticipação:
 - a) Refeição completa ou ligeira;
 - b) Lanche reforçado ou simples;
 - c) Leite escolar;
 - d) Transporte escolar;
 - e) Seguro escolar;
 - f) Comparticipação para a aquisição das próteses e ortóteses indispensáveis à sua integração na escola;
 - g) Apoio para livros e outro material escolar e/ou informático.
4. O funcionamento do refeitório rege-se de acordo com a referida Portaria e classifica-se como **tipo 2**.
5. As tipologias de refeições e lanches servidos neste estabelecimento regem-se de acordo com o artigo 11.º da respetiva portaria.
6. Por despacho do Diretor Regional de Planeamento de Recursos e Infraestruturas, estabeleceu-se a obrigatoriedade da existência de uma opção vegetariana, bem como de fornecimento de possíveis dietas específicas mediante a apresentação, pelos Encarregados de Educação, de documento comprovativo, nas ementas das refeições, para os alunos que assim o pretendam (cf. Lei n.º 11/2017, de 17 de abril). Assim, os pais/EE deverão informar a escola acerca da sua preferência, a qual, em seguida, reportará à empresa fornecedora.
7. Os valores referentes à **alimentação**, para o **pré-escolar** e para o **primeiro ciclo** de escolaridade, poderão ser consultados no Plano Anual de Atividades vigente.

- 7.1. No caso de o aluno necessitar de faltar à escola, o Encarregado de Educação deverá informar o estabelecimento de ensino no dia anterior ou até às 9:30 horas do dia, evitando assim o pagamento do valor máximo da refeição.
- 7.2. Em caso de aviso prévio, será creditado o valor da respetiva comparticipação.
8. A distribuição do leite escolar é feita de acordo com o definido no Artigo 13.º da Portaria n.º 202/2018.
9. O transporte escolar rege-se de acordo com os Artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 202/2018.
10. O seguro escolar rege-se de acordo com o Artigo 16.º da Portaria n.º 202/2018.
11. A tabela de **mensalidades** para o **Pré-Escolar** (3 a 5 anos) encontra-se no Plano Anual de Atividades vigente.
12. Os restantes assuntos relativos às mensalidades regem-se de acordo com o Capítulo IX desta Portaria.
- 12.1. A tabela de comparticipação de **manuals escolares e material escolar** pode ser consultada no Anexo III, do Regulamento Ação Social Educativa da RAM – Portaria n.º 202/2018.
- 12.2. O calendário de pagamentos, com as datas limites para a sua regularização, consta do Plano Anual de Atividades vigente.

Capítulo III Órgãos de Administração e Gestão Escolar

Secção I: Órgãos Unipessoais – Diretor Artigo 17.º Competências

1. O diretor tem como principais competências as que, em seguida, se enunciam:
 - a) Representar a escola;
 - b) Presidir ao Conselho Escolar;
 - c) Decidir sobre assuntos para os quais tenha delegação do Conselho Escolar e executar as suas deliberações;
 - d) Submeter, à apreciação do Conselho Escolar, os assuntos que excedam as suas competências;
 - e) Coordenar e organizar os trabalhos de avaliação dos alunos;
 - f) Velar pela disciplina na escola;
 - g) Assinar o expediente e documentos de contabilidade;
 - h) Proceder ao preenchimento e organização do livro de matrículas/renovação;
 - i) Autorizar a transferência de alunos, seguindo os devidos procedimentos legais;
 - j) Manter atualizado o inventário e os mapas respeitantes a alterações de cadastro de bens do Estado;
 - k) Registrar as faltas de pessoal docente e não docente;
 - l) Coordenar a elaboração do Plano Anual de distribuição de serviço docente (Conselho Escolar);
 - m) Proceder à aquisição de livros e outros documentos;
 - n) Analisar as propostas de Apoios e Complementos Educativos e estabelecer critérios de atribuição;
 - o) Assinar a avaliação dos alunos;
 - p) Assinar os livros de termos e outros documentos comprovativos da conclusão do 1.º ciclo do ensino básico;
 - q) Assegurar a distribuição dos alunos na ausência de docentes ao serviço;

- r) Comunicar, superiormente, as infrações disciplinares de que tenha conhecimento;
 - s) Levantar os autos de notícia referentes a acidentes em serviço;
 - t) Atender os Encarregados de Educação;
 - u) Homologar o PEI e o PIP e as medidas educativas.
2. Nas faltas ou impedimentos, o diretor é substituído pelo substituto legal.
3. **Eleição do diretor:** O diretor é eleito pelos elementos do Conselho Escolar, mediante eleição orientada pelo diretor cessante, por voto secreto e por maioria significativa.
4. A eleição obedece ao processo próprio nos termos da Lei.
5. Os candidatos a diretor são obrigatoriamente docentes de quadro.
6. **Eleição do substituto legal:** à semelhança do que acontece com o diretor, o substituto legal é, igualmente, eleito pelos elementos do Conselho Escolar, mediante eleição orientada pelo diretor cessante, por voto secreto e por maioria significativa.
7. **Homologação:** A ata que contém o apuramento final da eleição, quer no que concerne ao diretor quer no atinente ao substituto legal, é submetida à homologação da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
8. **Mandato:** O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.
9. O mandato de diretor pode cessar a qualquer momento por:
- a) Despacho fundamentado do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar.
 - b) Requerimento do interessado, dirigido ao Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia com antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados e aprovado pela Tutela.

10. A vaga resultante da cessão do mandato do diretor implica uma nova eleição, em sede de Conselho Escolar, devidamente registrada em ata.

Artigo 18.º Horário

Turno da Manhã: 09:00h – 12.30h

Turno da Tarde: 14:00h - 17:30h

Secção I: Órgãos Unipessoais – Substituto Legal

Artigo 19.º Competências

1. O substituto legal, aquando da ausência do diretor, tem como principais competências as que, em seguida, se explicitam:
- a) Representar a escola;
 - b) Presidir ao Conselho Escolar;
 - c) Velar pela disciplina na escola;
 - d) Assinar o expediente;
 - e) Assegurar o funcionamento salutar do quotidiano escolar;
 - f) Cumprir com as demais funções delegadas pelo diretor.

Secção II: Órgãos Colegiais – Conselho Escolar

Artigo 20.º Organização e Funcionamento do Conselho Escolar

1. O Conselho Escolar, de acordo com a legislação em vigor, reúne-se quinzenalmente, em conformidade com o definido no início do presente ano letivo e patente no Plano Anual de Atividades.

Artigo 21.º

Competências do Conselho Escolar

Ao abrigo da legislação em vigor, cabe ao Conselho Escolar:

- a) Aprovar o Projeto Educativo de Escola, o Projeto Curricular de Escola, o Plano Anual de Turma, o Projeto de Grupo do pré-escolar, o Regulamento Interno e o Plano Anual de Atividades;
- b) Eleger o diretor da escola e o seu substituto legal;
- c) Propor, às Entidades competentes, soluções sobre assuntos para os quais não tenha competência legal, tanto no aspeto pedagógico como administrativo;
- d) Apreciar os casos de natureza disciplinar, apresentados pelo diretor da escola, pelos docentes, encarregados de educação e pessoal não docente;
- e) Fixar os dias em que se realizam as reuniões, devendo constar da ordem de trabalhos os assuntos de natureza pedagógica e administrativa a tratar;
- f) Definir os critérios de avaliação no respetivo ciclo e ano de escolaridade;
- g) Apoiar e acompanhar o processo de mobilização e coordenação dos recursos educativos do estabelecimento, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades de aprendizagem dos alunos;
- h) Participar, no final de cada período, na avaliação sumativa, na elaboração dos Planos Anuais de Turma (PAT) e emitir parecer acerca da decisão de progressão e retenção de ano/ciclo.
- i) Reapreciar e decidir, nos termos da legislação aplicável, acerca dos pedidos de reapreciação das situações de retenção no 3.º período;
- j) Adotar os manuais escolares;
- k) Aprovar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- l) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- m) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes.

Secção II: Órgãos Colegiais – Equipas Coordenadoras

Artigo 22.º

Definição e âmbito de atuação das equipas coordenadoras

1. As equipas coordenadoras dos documentos orientadores deste estabelecimento de ensino e dos projetos a implementar no decurso de cada ano letivo são definidas mediante a predisposição voluntária dos membros do Conselho Escolar; isto é, pressupõem a voluntariedade dos seus elementos integrantes. Com efeito e em conformidade com a legislação em vigor, estas equipas reúnem-se quinzenalmente, em conformidade com o definido no início do presente ano letivo e patente no Plano Anual de Atividades.

Artigo 23.º

Competências das Equipas Coordenadoras

Imputam-se, às equipas coordenadoras dos documentos orientadores deste estabelecimento de ensino e dos projetos a implementar no decurso de cada ano letivo, as seguintes competências:

- a) Propor e dinamizar as atividades a desenvolver e especificadas no Plano Anual de Atividades vigente;
- b) Solicitar os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;
- d) Divulgar, junto da comunidade educativa, as atividades desenvolvidas;
- f) Coordenar a atividade dos diversos projetos, ao longo do ano letivo;
- g) Apresentar o relatório de avaliação das atividades desenvolvidas.

Capítulo IV **Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Escolar**

Corpo Discente

Artigo 24.º **Valores e Cultura de Cidadania**

Conforme o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M:

- a) Os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa;
- b) A Bandeira e o Hino enquanto símbolos nacionais;
- c) Os valores e os princípios da Autonomia emanados no Estatuto Político-Administrativo, a Bandeira e o Hino da Região Autónoma da Madeira;
- d) A Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem;
- e) A Convenção sobre os Direitos da Criança;
- f) A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- g) A Carta dos Direitos fundamentais da União Europeia.

Artigo 25.º **Direitos do Aluno**

(Conforme os artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. Direitos do Aluno de acordo com as alíneas do artigo 7: a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t.
2. De acordo com o ponto 2 do artigo 7: A fruição dos direitos consagrados nas alíneas h, p e r do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previsto no presente estatuto.
3. **Representação dos Alunos:** de acordo com o Artigo 8.º.

4. Prêmios de Mérito: de acordo com o Artigo 9.º, os alunos serão distinguidos com prêmios de mérito quando preencherem um ou mais dos seguintes requisitos:

4.1. Critérios de Atribuição:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de enriquecimento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social;
- e) No âmbito de turma, quer nas áreas curriculares quer nas atividades de enriquecimento do currículo, o professor pode e deve valorizar o mérito dos educandos relativo à superação das suas dificuldades e aos progressos evidenciados no campo académico e cívico;
- f) A escola atribuirá um prémio de natureza simbólica, no final de cada ano letivo, aos alunos que cumprirem com os requisitos acima evidenciados. Este prémio será materializado na atribuição de um diploma elaborado para o efeito;
- g) Na atribuição do prémio, deverão ser ouvidos todos os professores e técnicos adjuvantes que trabalhem diretamente com o aluno.

Artigo 26.º
Deveres do Aluno

Os deveres do aluno regem-se de acordo com o Artigo 10.º, seção II do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, a saber:

1. Dever da Assiduidade e Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas:

- a) Dever de Assiduidade: de acordo com o Artigo 13.º, pontos 1- 5;
- b) Faltas e sua Natureza: de acordo com o Artigo 14.º, pontos 1-7;

2. Dispensa da Frequência de Atividade Física: de acordo com o Artigo 15.º, pontos 1-5;

3. Justificação de Faltas: de acordo com Artigo 16.º, pontos 1, 2, 3, 4, 5 e 6;

4. Faltas Injustificadas: de acordo com os pontos 1, 2 e 3;
5. Excesso Grave de Faltas: de acordo com o ponto 1, alínea *a*: 10 dias, seguidos ou interpolados, e de acordo com os restantes pontos 2-5.

Artigo 27.º

Ultrapassagem dos Limites de Faltas

1. Os efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas regem-se de acordo com o artigo 19.º, pontos 1-5.

Artigo 28.º

Medidas de Recuperação e de Integração:

1. Regem-se de acordo com o artigo 20.º, pontos 1-9.

Artigo 29.º

Incumprimento ou Ineficácia das Medidas

1. De acordo com o artigo 21.º, pontos 1, 2, 3, 4: alínea *a* e ponto 8.

Disciplina

Infração

Artigo 30.º

Qualificação de Infração

1. De acordo com o artigo 22.º, pontos 1-3.

Artigo 31.º

Participação de Ocorrência

(De acordo com o Artigo 23.º)

1. Qualquer membro do pessoal docente e não docente que presencie ou tenha conhecimento de algum comportamento de indisciplina, considerado grave, deve participar imediatamente ao diretor;
2. O aluno deve participar ao professor titular de turma. Este, por sua vez, comunica ao diretor, dependendo da sua gravidade;
3. As participações verbais devem ser registadas por escrito, na minuta própria para o efeito e disponível na secretaria desta instituição de ensino.

Medidas Disciplinares

Artigo 32.º

Finalidades das Medidas Disciplinares

1. De acordo com o artigo 24.º, pontos 1- 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M.

Artigo 33.º

Determinação das Medidas Disciplinares

1. De acordo com o ponto 1 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M.
2. Circunstâncias atenuantes:
 - a) O bom comportamento anterior;
 - b) O aproveitamento escolar;
 - c) O reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
3. Circunstâncias agravantes:
 - a) A premeditação;
 - b) A comparticipação com outros para a prática da infração;
 - c) A gravidade do dano provocado a terceiros;
 - d) A acumulação de infrações disciplinares;
 - e) A reincidência;
 - f) A persistência na recusa do cumprimento do plano de atividades pedagógicas.

Medidas Disciplinares Corretivas

(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. De acordo com o Artigo 26.º, ponto 1, as medidas disciplinares corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas adotadas nesta escola as definidas no ponto n.º 2 do referido artigo, nomeadamente:
 - a) A advertência oral e escrita;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola;
 - d) A inibição de participar nas atividades da escola, de caráter facultativo;
 - e) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - f) A mudança de turma.
3. A aplicação destas medidas deve ser alvo de ponderação de acordo com os dispostos nos pontos 3 a 11;
4. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d), e), f) é da competência do diretor que, para tal, procede à audição do professor titular de turma ou do professor tutor, caso exista.
5. O cumprimento de atividades de integração na escola deve ser realizado de acordo com o disposto no Artigo 27.º:
- 6- O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, com acompanhamento dos encarregados de educação ou de identidade idónea;
- 7- O cumprimento destas medidas realiza-se sempre sob a supervisão da escola, através do professor titular de turma ou equipa de apoio;
- 8- O cumprimento não isenta o aluno da obrigação do horário letivo.

Medidas Disciplinares Sancionatórias

Artigo 34.º

(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão da escola até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 a 12 dias úteis;
- d) A transferência de escola;
- e) A expulsão da escola.

2. As medidas sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno. A aplicação destas medidas disciplinares far-se-á de acordo com os pontos 1-12 do artigo 28.º.

Artigo 35.º

Cumulação de Medidas Disciplinares

(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. De acordo com os pontos 1-3 do artigo 29.º.

Artigo 36.º

Medidas Disciplinares Sancionatórias – Procedimento Disciplinar

(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar far-se-á de acordo com os pontos 1-10 do artigo 30.º.

Artigo 37.º

Celeridade do Procedimento Disciplinar

(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. De acordo com o artigo 31.º, pontos 1-8.

Artigo 38.º

Suspensão Preventiva do Aluno
(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. De acordo com o artigo 32.º, pontos 1-7.

Artigo 39.º

Composição do Conselho de Turma Disciplinar
(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. De acordo com o artigo 33.º, pontos 1-7.

Artigo 40.º

Decisão Final
(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. De acordo com o artigo 34.º, pontos 1-8.

Artigo 41.º

Execução das Medidas Disciplinares
(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. A execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias far-se-á de acordo com o artigo 35.º, pontos 1-6.

Artigo 42.º

Equipas Multidisciplinares

1. As escolas, se necessário, podem constituir uma equipa multidisciplinar destinada a acompanhar a permanência dos alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou

gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na eminência de ultrapassar os limites de faltas previstos na lei;

2. A equipa multidisciplinar deve pautar-se de acordo com o exposto no artigo 36.º, pontos 2-6.

Artigo 43.º

Prescrição do Procedimento Disciplinar
(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. De acordo com o artigo 37.º, ponto 1-3.

Recursos e Salvaguarda da convivência Escolar

Artigo 44.º

Recursos
(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. De acordo com o artigo 38.º, pontos 1-6.

Artigo 45.º

Salvaguarda da Convivência Escolar
(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. De acordo com o artigo 39.º, pontos 1-3.

Responsabilidade Civil e Criminal
(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. De acordo com o artigo 40.º, pontos 1, 3, 4 e 5.

Capítulo V **Responsabilidade e Autonomia**

Responsabilidade da Comunidade Educativa

Artigo 46.º

Responsabilidade dos Membros da Comunidade Educativa
(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. De acordo com o artigo 41.º, pontos 1-3.

Artigo 47.º

Responsabilidade dos Alunos
(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. De acordo com o artigo 42.º, pontos 1-3.

Artigo 48.º

Papel Especial dos Docentes
(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. De acordo com o artigo 43.º, pontos 1-2.

Artigo 49.º

Autoridade do Docente
(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. De acordo com o artigo 44.º do presente Despacho.

Artigo 50.º

Responsabilidade dos Pais ou Encarregados de Educação
(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. De acordo com o artigo 45.º, pontos 1-7:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;

- b) Promover a articulação entre família e escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie dos seus direitos e cumpra os seus deveres;
 - d) Contribuir para o projeto educativo de escola e regulamento interno, bem como participar na vida escolar;
 - e) Cooperar com os docentes no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados;
 - f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos docentes e incutir os mesmos princípios no seu educando;
 - g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em qualquer processo de índole disciplinar;
 - h) Colaborar na preservação da segurança, integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
 - i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando for solicitado;
 - k) Conhecer o presente Estatuto, bem como o regulamento interno da escola;
 - l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
2. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

Artigo 51.º

Incumprimento dos Deveres por parte dos Pais ou Encarregados de Educação
(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. De acordo com o artigo 46.º, pontos 1-8:

- a) Implica a respetiva responsabilização nos termos da Lei;
- b) Incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, pontualidade, assiduidade e ausência de justificação;
- c) A não comparência na escola sempre que o educando atinja metade do limite das faltas injustificadas e não comparência nos casos em que a sua pronúncia seja solicitada;
- d) O não cumprimento pelos seus educandos das medidas disciplinares corretivas e/ ou sancionatórias e a não comparência em consultas prescritas pelos técnicos especializados;
- e) O incumprimento reiterado e consciente dos deveres consignados no presente regulamento, de acordo com o Estatuto em que se baseia;

Artigo 52.º

Contraordenações

(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. Coimas - De acordo com o artigo 47.º, pontos 1-10, com exceção dos pontos 4 e 8.

Artigo 53.º

Papel do Pessoal Não Docente das Escolas

(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. De acordo com o artigo 48.º, pontos 1-4.

Artigo 54.º

Intervenção de Outras Entidades

(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. De acordo com o artigo 49.º, pontos 1-4.

Autonomia da Escola

Artigo 55.º

Vivência Escolar

(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M)

1. De acordo com os artigos 50.º - 53.º.

Capítulo VI Avaliação

(De acordo com o Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril de 2016)

1. O presente decreto-lei¹ visa estabelecer os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens no ensino básico, pelos quais norteamos a ação deste estabelecimento de ensino, em que se reconhece a necessidade de aprofundar a articulação entre a avaliação externa e a avaliação interna das aprendizagens e de reavaliar a realização de exames nos primeiros anos de escolaridade. Neste sentido, este tem subjacentes os seguintes pressupostos:

- a melhoria das aprendizagens e o sucesso escolar dos alunos;
- a importância da avaliação contínua como o instrumento, por excelência, da avaliação interna;
- a aposta continuada na qualidade, pertinência e oportunidade da informação devolvida à escola, às famílias e aos outros agentes educativos, promotora de uma ação concertada e uma maior confiança no sistema;
- a autonomia das escolas na decisão sobre a não realização das provas de aferição, devidamente fundamentada e em conformidade com as potencialidades do processo de aferição para a melhoria das aprendizagens e do sucesso escolar²;
- a defesa que o rigor e a exigência se constroem pela diferenciação pedagógica, assente, por seu turno, numa intervenção precoce no percurso das aprendizagens.

¹ Regulamentado à RAM, pelo despacho normativo n.º 3/2016.

² Note-se que as escolas podem decidir a realização, com caráter de diagnóstico, de provas de português e de matemática do 4.º ano de escolaridade.

Artigo 56.º

Finalidades (cf. art. 23.º do Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril de 2016)

1. Finalidades da avaliação:

- a) A avaliação constitui um processo regulador do ensino e da aprendizagem, que orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens desenvolvidas;
- b) A avaliação tem como propósito fulcral centrar a melhoria do ensino e da aprendizagem, alicerçada num processo contínuo de intervenção pedagógica;
- c) As diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens, realizadas quer no âmbito da avaliação interna (da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão de gestão pedagógica da escola) quer no atinente à avaliação externa (a cargo dos serviços ou organismos do Ministério de Educação), prosseguem em conformidade com as suas finalidades, os seguintes propósitos:
 - Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar;
 - Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo;
 - Certificar aprendizagens.
- d) Sem prejuízo das especificidades que distinguem os processos de avaliação interna e externa das aprendizagens, no que respeita ao desempenho dos alunos e ao desenvolvimento do currículo, a análise dos dados recolhidos deve valorizar leituras de complementaridade, de modo a potenciar a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Artigo 57.º

Avaliação das aprendizagens (cf. art. 24.º do Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril de 2016)

1. A avaliação interna das aprendizagens, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, compreende as seguintes modalidades de avaliação:
 - a) Diagnóstica;

- b) Formativa;
 - c) Sumativa.
2. A avaliação diagnóstica facilita a integração escolar dos alunos, sustenta a definição de estratégias de ensino e apoia a orientação escolar e vocacional;
 3. A avaliação formativa gera medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e às aprendizagens a desenvolver, recorrendo a dispositivos de informação detalhada sobre os desempenhos;
 4. A avaliação sumativa realiza-se no final de cada período letivo e dá origem, no final do ano letivo, a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo dos alunos.

Artigo 58.º

Explicitação da avaliação/Momentos de avaliação

(cf. Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril de 2016)

1. O número de fichas avaliativas por período letivo, a definir em sede de Conselho Escolar.
2. Os critérios e perfis de avaliação constam em documento autónomo, no Plano Anual de Atividades vigente.
 - 2.1- Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem-se como referenciais comuns na escola, sendo operacionalizados pelos professores da turma.
 - 2.2- Compete ao diretor garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes.

Artigo 59.º

Intervenientes no processo de avaliação

(cf. art. 24.º C do Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril de 2016)

1. Intervenientes no processo de avaliação:
 - a) O professor titular de turma;
 - b) O conselho escolar (entenda-se todos os professores que integram o conselho escolar);

- c) O aluno;
- d) Os pais e encarregados de educação;
- e) O órgão de gestão e administração da escola;
- f) O docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
- g) A administração educativa.

1.1- Competências:

- 1.1.1- A avaliação é da responsabilidade dos professores do conselho escolar;
- 1.1.2- A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática;
- 1.1.3- Compete ao diretor, sob proposta do professor titular de turma, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.
- 1.1.4- O diretor deve assegurar as condições de participação de todos os intervenientes, nos termos definidos neste regulamento, nomeadamente no que se reporta às suas competências.

Artigo 60.º

Informação sobre a Aprendizagem

(cf. Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril de 2016)

1. A avaliação dos alunos incide sobre os conteúdos definidos nos programas e obedece às metas curriculares em vigor.
2. A aprendizagem relacionada com as componentes do currículo de carácter transversal ou de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constitui objeto de avaliação em todas as disciplinas, de acordo com o que o conselho escolar definir, sem prejuízo da ponderação qualitativa a que a formação pessoal e social está sujeita, quando integre as opções frequentadas pelos alunos.

Artigo 61.º
Autonomia e Flexibilidade Curricular
(cf. Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de junho)

Nota prévia: “O programa do XXI Governo Constitucional assume como prioridade a concretização de uma política educativa centrada nas pessoas que garanta a igualdade de acesso à escola pública, promovendo o sucesso educativo e, por essa via, a igualdade de oportunidades.”

Neste sentido e enquanto uma escola sempre atenta às mudanças socioculturais, prevê-se, para o presente ano letivo, a implementação da autonomia escolar com o intuito de promover a flexibilização do curricular para o 1.º ano de escolaridade. Desta feita, assume-se o pressuposto de “Uma escola inclusiva, promotora de melhores aprendizagens para todos os alunos e a operacionalização do perfil de competências que se pretende que os mesmos desenvolvam, para o exercício de uma cidadania ativa e informada ao longo da vida, implicam que seja dada às escolas autonomia para um desenvolvimento curricular adequado a contextos específicos e às necessidades dos seus alunos.”

Assim, preconiza-se que a escola, de modo a assegurar que todos os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, possa:

1. Dispor de maior flexibilidade na gestão curricular, com vista à dinamização de trabalho interdisciplinar, de modo a aprofundar, reforçar e enriquecer as Aprendizagens Essenciais;
2. Implementar a componente de Cidadania e Desenvolvimento, enquanto área de trabalho presente nas diferentes ofertas educativas e formativas, com vista ao exercício da cidadania ativa, de participação democrática, em contextos interculturais de partilha e colaboração e de confronto de ideias sobre matérias da atualidade;
3. Reforçar a autoestima e o bem-estar dos alunos;

4. Adotar diferentes formas de organização do trabalho escolar, através da constituição de equipas educativas que permitam rentabilizar o trabalho docente e centrá-lo no aluno;
5. Reforçar as dinâmicas de avaliação das aprendizagens, centrando-as na diversidade de instrumentos que permitem um maior conhecimento da eficácia do trabalho realizado e um acompanhamento ao primeiro sinal de dificuldade nas aprendizagens dos alunos.

Com efeitos, os princípios orientadores fulcrais são os que, em seguida, se listam, a saber:

1. Promoção de uma melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem assente numa abordagem multinível;
2. Concretização de um exercício efetivo de autonomia curricular, adequado ao contexto escolar, ao projeto educativo e a outros instrumentos estruturantes da escola;
3. Garantia de uma escola inclusiva, cuja diversidade, flexibilidade, inovação e personalização respondem à heterogeneidade dos alunos, eliminando obstáculos e estereótipos no acesso ao currículo e às aprendizagens;
4. Envolvimento dos alunos e encarregados de educação na identificação das opções curriculares da escola;
5. Flexibilidade contextualizada na forma de organização dos alunos e do trabalho e na gestão do currículo, utilizando os métodos, as abordagens e os procedimentos que se revelem mais adequados para que todos os alunos alcancem o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
6. Valorização do trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento, na realização e na avaliação do ensino e das aprendizagens.
7. Contemplação das seguintes modalidades educativas e formativas (cf. art. 8.º):
 - a) O ensino a distância;
 - b) O ensino individual;
 - c) O ensino doméstico.

8. No 1.º ciclo, a matriz curricular-base inscreve as componentes de Cidadania e Desenvolvimento (cf. art. 15.º) e de Tecnologias de Informação e Comunicação como componentes de integração curricular transversal;
9. No âmbito da Estratégia Nacional da Educação para a Cidadania, a componente Cidadania e Desenvolvimento é desenvolvida de acordo com a estratégia de educação para a cidadania, aprovada por cada escola, compreendendo as Aprendizagens Essenciais, que se constituem como orientação curricular de base, e as opções curriculares mais adequadas ao contexto da sua comunidade educativa (cf. centrando-se, contudo, nas áreas de competência consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória);
10. No que concerne às dinâmicas de trabalho pedagógico, deve desenvolver-se um trabalho de natureza interdisciplinar e de articulação disciplinar, operacionalizado, preferencialmente, por equipas educativas que acompanham turmas ou grupos de alunos;
11. Na ação educativa, deve, ainda, ser assegurado o desenvolvimento dos alunos, com enfoque na intervenção cívica, privilegiando a livre iniciativa, a autonomia, a responsabilidade e o respeito pela diversidade humana e cultural.
12. A avaliação assume uma dimensão, essencialmente, formativa, sendo encarada como uma parte integrante do ensino e da aprendizagem, e tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, na qual se explicita, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação, nas suas modalidades formativa e sumativa.

Artigo 62.º

Registo, tratamento e análise da informação

1. De acordo com os pontos 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de junho.

Especificidades da Avaliação

Artigo 63.º

Avaliação interna das aprendizagens

(De acordo com o artigo 24.º A do presente Despacho)

1. No que concerne à avaliação interna das aprendizagens, importa referir que:
 - a) A avaliação diagnóstica realiza-se sempre que seja considerado oportuno, sendo essencial para fundamentar a definição de planos didáticos, de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional;
 - b) A avaliação formativa assume um carácter contínuo e sistemático, devendo recorrer a uma variedade de instrumentos de informação adequados à diversidade das aprendizagens e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias;
 - c) A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e a certificação;
 - d) A avaliação definida no n.º 2 é a principal modalidade de avaliação e permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares, devendo fundamentar o apoio às aprendizagens, nomeadamente à autorregulação dos percursos dos alunos em articulação com os dispositivos de informação dirigidos aos encarregados de educação.
1. Finalidades:
 - a) Informar o aluno e o seu encarregado de educação;
 - b) Tomar decisões sobre o percurso escolar.

2. Realização:

- a) Avaliação pelos professores no 1.º ciclo, ao longo de cada trimestre letivo, por meio do envio das fichas de avaliação a casa/aos pais e/ou encarregados de educação, para o devido conhecimento do progresso académico dos alunos;
- b) Avaliação pelos professores no 1.º ciclo, no final de cada período letivo;
- c) Provas de equivalência à frequência.

Artigo 64.º
Formalização da Avaliação Sumativa Interna
(De acordo com o artigo 10.º)

- 1. A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do professor da turma, ouvido o conselho escolar.
- 2. Compete, ao professor titular de turma, coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa interna e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação.
- 3. A decisão, quanto à avaliação final do aluno, é da competência do professor titular em articulação com os restantes professores da turma.
- 4. Nos 1.º, 2.º e 3.º anos de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa interna dos 3 períodos letivos expressa-se de forma descritiva em todas as componentes do currículo e do enriquecimento do currículo, acrescida de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente.
- 5. No 4.º ano de escolaridade, a avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se numa escala de 1 a 5 nas disciplinas de português e de matemática, e de forma descritiva nas restantes componentes do currículo e do enriquecimento do currículo, sendo, neste caso, atribuída uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente.
- 6. A classificação interna final anual de cada disciplina é atribuída no final do 3.º período pelo professor titular em articulação com os restantes professores da turma.
- 7. A classificação interna final de cada uma das disciplinas do 4.º ano de escolaridade é atribuída no final do 3.º período e antes de serem divulgados os resultados da avaliação externa das disciplinas de português e matemática.
- 8. A avaliação sumativa interna do final do 3.º período tem as seguintes finalidades:

- a) Formalização da classificação correspondente à aprendizagem realizada pelo aluno ao longo do ano letivo;
 - b) Decisão sobre a transição de ano;
 - c) Verificação das condições de admissão à segunda fase das provas finais do 1.º Ciclo e definição do plano de apoio pedagógico a cumprir no período de acompanhamento extraordinário;
9. A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos do ensino básico abrangidos pelo artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, nas diversas componentes, expressa-se numa menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, devendo ser acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

Artigo 65.º

Provas de equivalência à frequência

- 1. De acordo com os números 1, 2, e 3, 4, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 do artigo 11.º.
- 2. À exceção das alíneas a) e d) do ponto 3 do presente artigo.

Artigo 66.º

Avaliação externa das aprendizagens

(De acordo com o artigo 24.º B do presente Despacho)

- 1. As provas de aferição, de aplicação universal e obrigatória, a realizar no final do 2.º ano de escolaridade, permitem:
 - a) Acompanhar o desenvolvimento do currículo, nas diferentes áreas, providenciando informação regular ao sistema educativo;
 - b) Fornecer informações detalhadas acerca do desempenho dos alunos à escola, aos professores, aos encarregados de educação e aos próprios alunos;
 - c) Potenciar uma intervenção pedagógica atempada, dirigida às dificuldades identificadas para cada aluno.

Artigo 67.º

Alunos com necessidades educativas especiais

(De acordo com o artigo 13.º do presente Despacho)

Artigo 68.º

Efeitos da avaliação sumativa

(De acordo com o artigo 14.º)

1. Permite tomar decisões, fundamentadas na:
 - a) Classificação em cada disciplina;
 - b) Transição no final de cada ano sem prejuízo do disposto do n.º 2 do presente artigo;
 - c) Aprovação no final de cada ciclo;
 - d) Renovação de matrícula;
 - e) Conclusão do ensino básico.
2. As decisões de transição e de progressão do aluno, para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente, revestem-se de carácter pedagógico e são tomadas sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, considere:
 - a) Nos anos terminais de ciclo, que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades necessárias para progredir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente, sem prejuízo do disposto no n.º 11 do artigo 11.º e no artigo 15.º do presente Despacho;
 - b) Nos anos não terminais de ciclo, que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte.
3. No 1.º ano de escolaridade não há lugar à retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no estatuto do aluno e ética escolar da Região Autónoma da Madeira, o professor titular da turma em articulação com o conselho escolar decida pela retenção do aluno.
4. Um aluno retido nos 2.º e 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma e ouvido o conselho escolar.

5. A retenção no ciclo implica a repetição do respetivo ano de escolaridade em todas as suas componentes.

Artigo 69.º
Progressão e retenção
(De acordo com o artigo 26.º A)

1. Em conformidade com a Portaria n.º 223-A/2018, de 8 de março, artigo 33.º, importa considerar os seguintes casos especiais de progressão:
 - a) Um aluno que revele capacidade de aprendizagem excecional e um adequado grau de maturidade poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, através de uma das seguintes hipóteses ou ambas:
 - I. Concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo, podendo completar o 1.º ciclo em três anos;
 - II. Transitar de ano de escolaridade antes do final do ano letivo, uma única vez, ao longo dos 2.º e 3.º ciclos.
 - b) Um aluno retido num dos anos não terminais de ciclo que demonstre ter desenvolvido as aprendizagens definidas para o final do respetivo ciclo poderá concluí-lo nos anos previstos para a sua duração, através de uma progressão mais rápida, nos anos letivos subsequentes à retenção.
 - c) Os casos especiais de progressão previstos nos números anteriores dependem da deliberação do conselho escolar, sob proposta do professor titular de turma, baseada em registos de avaliação e de parecer de equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, no caso das situações previstas no n.º 1, depois de obtida a concordância do encarregado de educação.
 - d) A deliberação decorrente do previsto nos números anteriores não prejudica o cumprimento dos restantes requisitos legalmente exigidos para a progressão de ciclo.
2. Em situações em que o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, após ter ouvido o conselho de docentes, deve propor as medidas necessárias para superar as dificuldades detetadas no percurso escolar do aluno;

3. Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens delimitadas para o ano de escolaridade subsequente, o professor titular de turma, depois de ouvido o conselho de turma, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade;
4. Note-se que o previsto no número anterior não se aplica ao 1.º ano de escolaridade, que visa a transição do aluno para o ano seguinte ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2013, de 6 de junho (cf. ponto 3 do art. 12.º);
5. Verificando-se a retenção, compete, ao professor titular de turma e ao conselho de docentes, identificar as aprendizagens não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração de um plano individual para o ano escolar subsequente.

Artigo 70.º
Condições de transição e aprovação
(De acordo com o artigo 15.º)

1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de **Transitou** ou de **Não Transitou**, no final de cada ano, e de **Aprovado** ou de **Não Aprovado**, no final de cada ciclo.
2. No final de cada um dos ciclos do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de **Não Aprovado**, se estiver numa das seguintes condições:
 - a) Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de português ou PLN³ e de matemática;
 - b) Tiver obtido classificação inferior a 3 em português ou PLN ou em matemática e simultaneamente menção Insuficiente nas outras disciplinas.
3. Os alunos autopostos do ensino básico não progridem e obtêm a menção de **Não Aprovado** se estiverem nas condições referidas no n.º anterior.

³ Português Língua Não Materna

4. A disciplina de Educação Moral e Religiosa, as atividades de enriquecimento do currículo e o apoio ao estudo não são considerados para efeitos de progressão de ano ou conclusão de ciclo.
5. Os alunos com necessidades educativas especiais, abrangidos pelo disposto no Artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, são avaliados nos termos do n.º 2 do Artigo 32.º do referido diploma, sendo aplicadas as menções **Transitou** ou **Aprovado**, previstas no n.º 1 do presente artigo, consoante se trate respetivamente de final de cada ano ou final de cada ciclo.

Artigo 71.º

Constituição e Funcionamento do Conselho Escolar

1. Quando criado, o Conselho Escolar rege-se pelo disposto no Artigo 16.º do presente Despacho.
2. O Conselho Escolar ou conselho de docentes é constituído, para efeitos de avaliação dos alunos, por todos os professores do estabelecimento.
3. No conselho escolar, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o diretor considere conveniente.
4. As deliberações do Conselho Escolar devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.
5. No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho escolar devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.
6. A deliberação só pode ser tomada por maioria absoluta, tendo o diretor voto de qualidade em caso de empate.
7. Na ata da reunião, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

Artigo 72.º
Registo das Classificações e Ratificação das Deliberações
(De acordo com o artigo 18.º)

1. As classificações, no final de cada período letivo, do 4.º ano do 1.º ciclo são registadas em pauta.
2. As decisões do professor titular de turma, no 1.º ciclo, carecem de ratificação do diretor da escola.
3. O diretor deve proceder à verificação das pautas e da restante documentação relativa às reuniões do conselho escolar, assegurando-se do integral cumprimento das disposições em vigor e da observância dos critérios definidos pelo conselho escolar, competindo-lhe desencadear os mecanismos necessários à correção de eventuais irregularidades.
4. As pautas, após a ratificação revista no n.º 2, são afixadas em local apropriado no interior da escola, nelas devendo constar a data da respetiva afixação.

Artigo 73.º
Revisão das Deliberações
(De acordo com o artigo 19.º)

1. As decisões decorrentes da avaliação de um aluno, no 3.º período de um ano letivo, podem ser objeto de um pedido de revisão, dirigido pelo respetivo encarregado de educação ao diretor, no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de entrega das fichas de registo da avaliação nos 1.º, 2.º e 3.º anos ou da afixação das pautas no 4.º ano de escolaridade.
2. Os pedidos de revisão são apresentados em requerimento devidamente fundamentado dirigido ao diretor, podendo ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.
3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indefinidos.
4. No caso do 1.º ciclo, o diretor convoca, nos 5 dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma, para apreciação do pedido de revisão, que pode confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando relatório pormenorizado.

5. Da decisão final do diretor da escola e respetiva fundamentação, é dado conhecimento ao encarregado de educação através de carta regista, com aviso de receção, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da data da receção do pedido da revisão.
6. O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de 5 dias úteis após a data da receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o Diretor Regional de Educação, quando o mesmo for baseado em vício de forma insistente no processo.
7. Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Artigo 74.º
Reclamações e Recursos
(De acordo com o artigo 20.º)

1. As decisões, referentes às provas de equivalência à frequência e às provas finais de ciclo, são passíveis de impugnação administrativa nos termos gerais.

Artigo 75.º
Certificação da avaliação
(De acordo com a secção V, artigo 21.º)

1. A conclusão do ensino básico é certificada pelo diretor através da emissão de:
 - a) Um diploma que ateste a conclusão do ensino básico;
 - b) Um certificado que ateste o nível e qualificação, discrimine as disciplinas concluídas e respetivas classificações finais, bem como as classificações das provas finais de ciclo obtidas nas disciplinas em que foram realizadas.
2. Os modelos de diploma e certificados previstos nos números anteriores são aprovados por despacho do Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos.

Artigo 76.º
Medidas de Promoção do Sucesso Escolar e Situações Especiais de Avaliação
(De acordo com o artigo 22.º)

1. No âmbito da sua autonomia, a escola deve adotar medidas de promoção do sucesso escolar de acordo com o artigo 22.º do presente Despacho:
 - a) Medidas de apoio ao estudo que garantam um acompanhamento mais eficaz do aluno face às dificuldades detetadas e contribuam para a colmatação de necessidades específicas;
 - b) Apoio ao estudo no 1.º ciclo, tendo por objetivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho e visando, prioritariamente, o reforço do apoio nas disciplinas de português e de matemática;
 - c) Constituição temporária de grupos de homogeneidade relativa, tendo em atenção os recursos da escola e a pertinência das situações;
 - d) Coadjuvação em sala de aula;
 - e) Adoção de percursos curriculares específicos, desde que devidamente fundamentados e aprovados pelos serviços competentes;
 - f) Encaminhamento para um percurso vocacional, resultante de vários pareceres;
 - g) Acompanhamento extraordinário, conforme estabelecido pelo calendário escolar;
 - h) Plano de Acompanhamento Pedagógico de turma ou individual é traçado, realizado e avaliado, sempre que necessário, em articulação com outros técnicos de educação e em contacto regular com os encarregados de educação;
 - i) Aos alunos que revelem, em qualquer momento do seu percurso, dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina em articulação com os restantes professores da turma, contendo estratégias de recuperação que contribuam para colmatar as insuficiências detetadas.

Artigo 77.º
Apoio ao Estudo
(De acordo com o artigo 23.º)

1. Sempre que os resultados escolares nas disciplinas de português e de matemática o justifiquem, são, obrigatoriamente, adotados planos de acompanhamento pedagógico para os alunos, nas atividades de enriquecimento do currículo de apoio ao estudo.

2. Atividades de reforço da aprendizagem, nomeadamente pelo acompanhamento dos trabalhos de casa.

Artigo 78.º

Constituição de grupos de homogeneidade relativa

1. A constituição de grupos, as atividades e competências (do professor titular de turma) regem-se de acordo com os números 1- 4 do artigo 24.º do presente despacho.

Artigo 79.º

Período de acompanhamento extraordinário

1. O período de acompanhamento extraordinário rege-se de acordo com os pontos 1 – 7 do artigo 25.º do presente despacho.

Artigo 80.º

Reorientação do percurso escolar

1. Sempre que se verifiquem retenções, os alunos deverão ser acompanhados de acordo com o disposto no artigo 26.º do referido despacho.

Artigo 81.º

Casos especiais de progressão

1. Um aluno que revele capacidade de aprendizagem excecional e um adequado grau de maturidade, a par do desenvolvimento das capacidades previstas para o ciclo que frequenta, poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, poderá concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo, podendo completar o 1.º ciclo em 3 anos, de acordo com o artigo 27.º do presente despacho.
2. O restante rege-se de acordo com os pontos 2, 3 e 4 deste artigo.

Artigo 82.º

Situações especiais de classificação

1. As situações especiais de classificação regem-se de acordo com o artigo 28.º do presente despacho, pontos 1 a 7.
2. Devem ser tidos em conta os anexos das provas de equivalência patentes neste despacho: anexos I, III, IV e V e VI nos pontos que se referem especificamente ao 1.º ciclo.

Educação Pré-escolar

(Despacho n.º 9180/2016 de 19 de julho)

1. I - Enquadramento Normativo:
2. A avaliação em educação de infância é um elemento integrante e regulador da prática educativa, e implica princípios e procedimentos adequados às suas especificidades, regula-se pelos seguintes normativos:
3. As orientações normativas relativas à avaliação na Educação Pré-Escolar estão consagradas no Despacho nº 9180/2016 de 19 de julho (Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar) e no Ofício Circular nº 17/DSDC/DEPEB/2007, de 17 de Outubro da DGIDC (Gestão do Currículo na Educação Pré-escolar). As orientações neles contidas articulam-se com o Decreto-Lei nº 241/2001 de 30 de agosto (Perfil Específico de Desempenho Profissional do Educador de Infância).
4. II – Modalidades de Avaliação
5. *A avaliação diagnóstica:*
6. Realizada no início do ano letivo, tem em vista a caracterização do grupo e de cada criança. Com esta avaliação pretende-se conhecer o que cada criança e o grupo já sabem e são capazes de fazer, as suas necessidades e interesses e os seus contextos familiares que servirão de base para a tomada de decisões da ação educativa, no âmbito projeto curricular de grupo.

7. A avaliação diagnóstica pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo quando articulada com a avaliação formativa, de forma a permitir a adoção de estratégias de diferenciação pedagógica.
8. *Avaliação formativa:*
9. A avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, desenvolvendo-se num processo contínuo e interpretativo. incide preferencialmente sobre os processos, entendidos numa perspetiva de construção progressiva das aprendizagens onde a avaliação deverá ser encarada como monitorização do percurso das aprendizagens efetuadas pelas crianças.
10. *Momentos de Avaliação:*
11. A avaliação realiza-se de forma contínua ao longo do ano com os momentos de divulgação aprovados em Conselho escolar da seguinte forma:
12. -Semestralmente e sempre que se verifique necessário:
13. Divulgação e partilha dos dados recolhidos na ficha individual da criança com os encarregados de educação.
14. - Sempre que se verifique uma mudança de escola ou de equipa pedagógica e na transição para o 1º ciclo: Arquivação da ficha individual de registo de desenvolvimento e de outros documentos relevantes no processo individual da criança.

Ensino Especial

(Decreto Legislativo n.º 33/2019/M de 15 de fevereiro)

Artigo 83.º

Alunos com Necessidades Educativas Especiais

1. No caso dos alunos com Necessidades Educativas Especiais, o decreto legislativo n.º 33/2019/M encontra-se em vigor, prevendo o seguinte.
 - a) A concretização de uma política educativa que garanta a igualdade de oportunidades e promova o sucesso educativo importa mobilizar todos os meios da

educação, da saúde e da inclusão social para responder à diversidade de necessidades dos alunos, de forma a maximizar a sua aprendizagem na vida escolar.

- b) O reconhecimento de uma escola inclusiva implica a cooperação, de forma complementar, dos recursos da comunidade, nomeadamente da saúde, com as escolas. As equipas de saúde escolar, no quadro do Programa Nacional de Saúde Escolar, desempenham neste contexto um importante papel no acesso a um ensino inclusivo centrado no desenvolvimento, físico e psicossocial, do pleno potencial de cada aluno. Também as parcerias com as autarquias potenciam sinergias com importantes ganhos em saúde.

2. Deste modo, os alunos com Necessidades Educativas Especiais encontram-se abrangidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2019/M de 15 de fevereiro.

3. Apoio de Serviços Especializados:

Aos alunos com Necessidades Educativas Especiais será aplicado um Plano Individual de intervenção precoce ou um Programa Educativo Individual. O apoio será dado pelo professor titular da turma na sala de aula e pelo professor especializado, em horário a agendar no início do ano e sempre que possível por técnicos especializados de acordo com a problemática de cada aluno em estrita colaboração entre a equipa.

4. Objetivos

4.1. O Apoio dos serviços especializados destina-se a:

- a) Colaborar na identificação/avaliação de casos especiais de aprendizagem;
- b) Ajudar a ultrapassar, através do apoio direto, indireto e cooperativo, as necessidades especiais diagnosticadas, com base nas suas características e com o fim de maximizar o seu potencial;
- c) Promover a existência de condições que assegurem a integração escolar dos alunos com NEE, munindo-os com competências que possam contribuir para a sua inserção futura na sociedade, autonomizando-os e responsabilizando-os.
- d) Colaborar na implementação do Projeto de Diferenciação Pedagógica (PDP - se estiver implementado na escola), PEE, PCE e PAA.

5. Encaminhamento / Encerramento de Processos

5.1. De acordo com o modelo de atendimento à diversidade do Projeto de Diferenciação Pedagógica, existem três níveis de atuação:

- a) Nível I – Observação e avaliação preliminar do aluno pelo docente da turma, sendo, por este, efetuada uma intervenção preventiva;
- b) Nível II – Observação e avaliação preliminar/adicional do aluno, pelo docente da turma, sendo efetuada uma intervenção preventiva por este e pela equipa de apoio ao aluno;
- c) Nível III – Avaliação compreensiva efetuada pelo docente da turma e pelos Serviços e Apoios de Ensino Especial.

6. Procedimento do Sistema da Qualidade.

6.1. Necessidade de apoio psicopedagógico – Uma vez diagnosticada uma necessidade de apoio psicopedagógico, por parte de entidades externas ou serviços da DRE, verifica-se se o utente é ou não apoiado pela DRE. Se este não for apoiado na área psicopedagógica, inicia-se o processo de referenciação. Se o utente já é apoiado pela DRE, procede-se à atualização do PIAF/PEI/CEI/PIT.

Nota: Os PEI's serão apresentados em formato digital, como tal não deverão ser impressos.

6.2. Referenciação do Utente e Necessidade de Reavaliação – A equipa (o coordenador do CAP, docente especializado e psicólogo) procede à análise da referenciação ou do pedido de reavaliação e define os intervenientes na avaliação (que poderão ser a área da psicologia, psicomotricidade, social, diagnóstico e terapêutica: terapia da fala, terapia ocupacional, fisioterapia, dietética e audiologia). É realizada a avaliação pela docente especializada e pela psicóloga, a equipa inicial, que é, quando necessário, complementada por elemento extra. Finalizada a avaliação, é elaborado o relatório técnico-pedagógico ou o relatório de avaliação, consoante o caso.

6.3. Elegibilidade para a Educação Especial – Resultante das conclusões do relatório técnico-pedagógico, conclui-se se o utente reúne condições de elegibilidade para ser inscrito nos serviços de Educação Especial. Em caso negativo, procede-se ao registo e arquivo do PIA, comunicação à entidade que referenciou.

- 6.4. Inscrição na Educação Especial de utente já apoiado pela Educação Especial –
Procede-se à elaboração/atualização do PIAF/PEI/CEI/PIT e respetiva análise, aprovação e homologação. Os referidos planos de intervenção são implementados, monitorizados e avaliados procedendo-se, sempre que necessário, às devidas alterações.
- 6.5. Averiguação da necessidade de manter o apoio psicopedagógico – Face à avaliação dos planos de intervenção, decide-se da continuidade ou não do apoio psicopedagógico. Em caso de continuidade, procede-se à atualização dos mesmos. No caso de não se manter a necessidade do apoio usufruído até então, será dada alta e o seu processo será arquivado. Se o utente necessitar de apoio por outra entidade interna, será encaminhado para a mesma e não haverá lugar ao arquivo do processo.

Avaliação das Atividades de Enriquecimento do Currículo

Artigo 84.º

Avaliação das Atividades de Enriquecimento do Currículo

As atividades de enriquecimento do currículo não são consideradas para efeitos de progressão dos alunos. Como tal:

1. Os alunos são alvo de uma avaliação qualitativa expressa de acordo com o Perfil dos alunos, apenso ao Plano Anual de Atividades;
2. Serão alvo de menção apenas os alunos com uma frequência mínima de 60% das aulas;
3. A avaliação efetua-se em um ou dois momentos por período;
4. Esta avaliação é concebida através dos critérios gerais para esta escola;
5. As ponderações curriculares encontram-se definidas no Projeto Curricular de Escola;
6. A sua análise, reflexão e entrega, efetua-se no período determinado pela escola.
7. Qualquer situação omissa rege-se de acordo com o Despacho normativo n.º 9/2014.

Artigo 85.º

Processo Individual do Aluno/Caderneta Escolar/Projetos/Dossiê de Turma

1. P.I.A: De acordo com D.L.R. n.º 21/2013/M

- a) O processo é da responsabilidade do professor titular de turma;
- b) O processo individual do aluno acompanha-o sempre que este mude de escola;
- c) No processo individual do aluno deve constar:
 - Os elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - Os registos de avaliação;
 - Relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - Planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam;
 - Plano Educativo Individual, no caso de o aluno ser abrangido pela modalidade de educação especial;
 - Uma autoavaliação do aluno, no final de cada ano, com exceção dos 1.º e 2.º anos, de acordo com os critérios neste regulamento expressos;
 - Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno, nomeadamente comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos;
- d) Têm acesso ao **PIA**, além do próprio, o encarregado de educação, o professor titular, o diretor ou outro apenas com expressa autorização do diretor da escola.

2. Caderneta do Aluno:

- 2.1. A caderneta escolar é propriedade do aluno e deve ser por ele conservada. Servirá para conter as informações entre escola e família.

3. Projetos:

- 3.1. Os projetos operacionalizados na escola ficarão à guarda dos seus responsáveis e no gabinete da direção, podendo ser consultados sempre que necessário;
- 3.2. A sua apresentação deverá obedecer ao formato específico utilizado por esta escola.

4. Dossiê de Turma:

- 4.1. O dossiê de turma é da responsabilidade do professor titular. Como tal deve conter:

- a) Atas das reuniões;
- b) Outros elementos considerados relevantes.

Artigo 86.º Apoios

1. O apoio pedagógico acrescido destina-se a crianças que apresentem dificuldades de aprendizagem e rege-se de acordo com o artigo 22.º do Despacho normativo n.º 9/2014.
2. Esta medida visa desenvolver, nos alunos, capacidades que lhes permitam ultrapassar as dificuldades diagnosticadas.
3. Os professores titulares de turma indicam os alunos que necessitam deste tipo de apoio, utilizando um documento no qual se registam as principais dificuldades dos discentes e as respectivas estratégias de intervenção.
4. O apoio pode ser prestado dentro ou fora da sala de aula, na hora letiva ou na atividade de enriquecimento curricular (estudo), de acordo com as necessidades do aluno.
5. O grupo de apoio educativo é constituído por docentes deste estabelecimento escolar, a quem são atribuídos alunos e carga horária.
6. O grupo reúne-se regularmente com o professor titular de turma.

7. Competências:

- a) Apresentar, no início do ano escolar e nos períodos de avaliação, a lista dos alunos com os respetivos critérios de seleção e avaliação;
- b) Colocar em lista de prioridades os alunos previamente selecionados;
- c) Ajudar a ultrapassar, através do apoio direto, as dificuldades detetadas;
- d) Critérios de seleção dos alunos:
 - Baixo rendimento escolar;
 - Alunos em risco de retenção;
 - Retenções sucessivas;
 - O aluno com NEE poderá usufruir de apoio especializado e de apoio acrescido mediante aprovação da direção.

Capítulo VII Corpo Docente

Artigo 87.º

Composição e Distribuição

1. A distribuição da atividade docente far-se-á de acordo com os critérios expressos na legislação em vigor;
2. Uma vez aprovada, ficará esquematizado no Plano Anual de Atividades.
3. No caso de abandono de turma, o docente perde as prioridades consignadas na Lei.

Artigo 88.º

Direitos

1. São garantidos, ao pessoal docente afeto a esta escola, todos os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral e de acordo com o definido no Estatuto da Carreira Docente.
2. São garantidos, ao pessoal docente, os direitos específicos que decorrem do exercício da sua função, nos termos do previsto nos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º do Estatuto acima referenciado.
3. São garantidos, ao pessoal docente, os direitos específicos relativos ao período de férias consignados no artigo 83.º do referido Estatuto.

Artigo 89.º

Deveres

1. Os docentes, afetos a este estabelecimento de ensino, estão obrigados ao cumprimento dos deveres gerais dos funcionários e agentes do Estado em geral, nomeadamente dos deveres específicos que decorrem do exercício da função docente, previstos nos artigos 15.º, 16.º e 17.º do Estatuto referenciado.

Artigo 90.º

Formação do Corpo Docente

(De acordo com o Capítulo III do Estatuto da Carreira Docente).

1. A formação do pessoal docente desenvolve-se conforme o estipulado no Estatuto da Carreira Docente.

Artigo 91.º

Atribuição de Horários

(De acordo com o artigo 3 da Portaria n.º 114/96)

1. A atribuição dos horários é efetuada, pelo respetivo conselho escolar e por maioria absoluta, até oito dias antes da data fixada para o início do ano letivo;
2. O conselho escolar deverá respeitar a continuidade de funções, surgida na sequência da mobilidade dos docentes. Quando não existir consenso a nível de conselho escolar, deverá ser respeitada a seguinte ordem de prioridades:
 - a) 1.º, professores que tenham a cargo filhos com menos de três anos de idade ou com necessidades educativas especiais;
 - b) 2.º, professores eleitos para cargos nas autarquias locais;
 - c) 3.º, delegados sindicais;
 - d) 4.º, professor trabalhador/estudante, nos termos da lei n.º 26/81 de 21 – 8 conjugado com o artigo 96º do Estatuto da Carreira Docente;
 - e) 5.º, professores com mais tempo de serviço docente na escola;
 - f) 6.º, professores com maior graduação profissional.

Artigo 92.º

Distribuição do Serviço Docente

1. A distribuição do serviço docente é efetuada em sede de conselho escolar, por maioria absoluta e de acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 114/96:
 - a) 1.º, professor titular de lugar de quadro de escola;
 - b) 2.º, professor titular de lugar suspenso colocado no estabelecimento de ensino;
 - c) 3.º, professor colocado ao abrigo da preferência conjugal;
 - d) 4.º, professor do quadro de escola em regime de mobilidade na escola;
 - e) 5.º, professor do quadro regional de vinculação;

- f) 6.º, professor contratado.
2. Ainda de acordo com o referido artigo, os docentes serão ordenados pela sua graduação profissional.

Artigo 93.º

Avaliação de Desempenho Docente

(cf. Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro – Regulamenta o Sistema de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente e restantes Portarias)

1. A avaliação do desempenho docente decorre de acordo com a legislação em vigor.
2. De acordo com a referida legislação, a equipa responsável é composta pelos seguintes elementos:
 - a) Secção de avaliação: Manuela Oliveira, Carla Nunes e Fátima Vasconcelos;
 - b) Avaliadores internos: Francelina Quintal, Helena Correia, Isabel Canha e Natércia Gomes.
3. O mandato destes elementos corresponde ao mandato do diretor deste estabelecimento de ensino.
4. No caso de cessação de funções do diretor, o novo diretor procederá à nomeação de nova equipa.

Capítulo VIII
Pessoal Não Docente
(cf. Decreto Legislativo Regional 29/2006)

Artigo 94.º
Âmbito

1. Por “por pessoal não docente” entende-se o conjunto de funcionários e agentes que, no âmbito das respetivas funções, contribuem para apoiar a organização e a gestão, bem como a atividade socioeducativa das escolas, incluindo os serviços especializados de apoio socioeducativo.
2. A sua gestão compete ao diretor em coordenação com o encarregado de pessoal auxiliar de ação educativa.
3. Os técnicos superiores, a desempenhar as funções de animadores socioculturais de bibliotecas escolares, a encarregada de pessoal auxiliar da ação educativa, a assistente técnica, as ajudantes de ação socioeducativa de educação pré-escolar e as cozinheiras dependem diretamente do diretor deste estabelecimento.

Artigo 95.º
Composição e Distribuição

1. A distribuição do serviço é da responsabilidade do diretor deste estabelecimento.
2. A sua composição e distribuição encontram-se expressas no Plano Anual de Atividades.

Artigo 96.º
Direitos

1. De acordo com o previsto no Decreto Legislativo Regional 29/2006/M, o pessoal não docente afeto a esta escola, goza dos direitos previstos na lei geral aplicável à função pública e tem o direito específico de participação no processo educativo, nomeadamente:
 - a) A participação em discussões públicas relativas ao sistema educativo com liberdade de iniciativa.

Artigo 97.º

Deveres

1. O pessoal não docente está sujeito aos seguintes deveres:
 - a) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos alunos;
 - b) Colaborar ativamente (no âmbito do seu conteúdo funcional) com todos os intervenientes no processo educativo;
 - c) Participar na organização e assegurar a realização e desenvolvimento regular das atividades;
 - d) Cooperar e zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares, e propor medidas de melhoramento e renovação;
 - e) Empenhar-se nas ações de formação em que participar;
 - f) Cooperar, com os restantes intervenientes no processo educativo, na identificação de situações de qualquer carência ou de necessidade de intervenção urgente;
 - g) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivos familiares, bem como relativa aos colegas de serviço.

Artigo 98.º

Formação do Corpo Não Docente

1. Como todos os intervenientes no contexto da ação educativa, o pessoal não docente tem o direito e o dever de lhes ser proporcionada a devida formação contínua.

Capítulo IX Encarregados de Educação

Artigo 99.º Direitos

1. Como todos os intervenientes no contexto da ação educativa, os encarregados de educação usufruem dos seguintes direitos:
 - a) Serem tratados com respeito e delicadeza por toda a comunidade escolar;
 - b) Informarem-se e informarem a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - c) Receberem informação atualizada de tudo o que diga respeito aos seus educandos (regime de faltas, sistema de avaliação, procedimento disciplinar, material necessário, etc.) através do professor, em hora e local próprios, quando convocado ou por sua iniciativa;
 - d) Terem conhecimento da hora de atendimento semanal do professor responsável da turma dos seus educandos;
 - e) Serem convocados pelo professor do seu educando a comparecer na escola;
 - f) Apresentarem ao professor ou diretor da escola, com delicadeza, as suas sugestões, apreciações ou reclamações, respeitantes aos seus educandos;
 - g) Participarem, ativamente, nas atividades escolares ao longo do ano letivo e sempre que lhes seja solicitada a colaboração;
 - h) Elegerem um pai/encarregado de educação para representar a turma do(a) seu(sua) educando(a);
 - i) Promoverem e participarem em atividades de interesse para a comunidade escolar;
 - j) Assegurarem a confidencialidade das informações a respeito dos seus filhos;
 - k) Conhecerem o Regulamento Interno da escola.

Artigo 100.º Deveres

1. Do mesmo modo, imputam-se, aos encarregados de educação, os seguintes deveres:
 - a) Conhecer o Regulamento Interno da escola;

- b) Conhecer o horário escolar do seu educando e fazê-lo cumprir;
- c) Zelar e contribuir para que o seu educando cumpra com os seus deveres;
- d) Cumprir com as normas educativas da escola e participar nas reuniões para que for convocado, pelo professor da turma ou pela direção da escola;
- e) Participar no processo educativo do seu educando;
- f) Respeitar o pessoal docente e não docente da escola;
- g) Emitir as suas opiniões de forma coerente e fundamentada;
- h) Tomar conhecimento de todas as informações emitidas pela escola;
- i) Não perturbar o bom funcionamento das atividades escolares;
- j) Informar o professor das doenças físicas e atitudes comportamentais do seu educando;
- k) Manter atualizados os contactos. Sempre que houver alguma alteração (mudança do n.º de telefone, mudança de residência, etc.), devem comunicar aos professores da sala;
- l) Comunicar, por escrito ou telefonicamente, ao professor do seu educando ou à direção sempre que precise que este saia mais cedo;
- m) Justificar as faltas do seu educando, por escrito, e proceder à respetiva justificação dentro dos prazos legais estabelecidos neste regulamento;
- n) Identificar-se, quando pretender contactar com algum elemento da escola;
- o) Declarar por escrito, através de um impresso à disposição na escola, se pretende ou não que o seu educando frequente as atividades de enriquecimento curricular/OTL's;
- p) Ser responsável pelo pagamento do material danificado pelo seu educando, conforme o mencionado no item "Responsabilidade Civil".

Artigo 101.º

Participação dos Encarregados de Educação

1. De acordo com a filosofia da educação que aposta na participação ativa da família, nomeadamente dos encarregados de educação no processo ensino/aprendizagem dos seus educandos, estes devem estar elucidados para os seus direitos e deveres, já aqui registados, assim como:

- a) Fazerem um acompanhamento permanente em todo o processo educativo;
- b) Intervirem no apoio e complementos educativos;
- c) Ajudarem a desenvolver os conhecimentos, capacidades e atitudes, tendo como referência as competências essenciais de cada área disciplinar;
- d) Terem conhecimento, por escrito, da avaliação sumativa extraordinária;
- e) Estarem a par dos planos de recuperação;
- f) Serem devidamente ouvidos em relação à avaliação especializada e darem o seu acordo prévio ao programa a implementar.

Artigo 102.º

Horário de Atendimento aos Encarregados de Educação

1. De acordo com a legislação em vigor, o horário de atendimento aos pais/encarregados de educação deve ser combinado em harmonia com a sua disponibilidade e fora do horário destinado à componente letiva, estando disponível no Plano Anual de Atividades do presente ano letivo.

Capítulo X Da Convivência na Instituição

Artigo 103.º

Regras para o Bom Funcionamento Escolar

1. Durante o funcionamento das aulas, só em casos excepcionais, os pais poderão interromper as atividades letivas.
2. No caso de necessidade de contactar com uma criança ou um professor, o encarregado de educação poderá fazê-lo através das auxiliares da ação educativa.
3. Não é permitido o uso de telemóveis ou outros equipamentos eletrónicos pelos educandos durante o período escolar.
4. Os encarregados de educação devem deixar os seus filhos ao cuidado das auxiliares da ação educativa e professores, não sendo necessário levá-los à sala, salvo casos excepcionais.
5. Qualquer pessoa estranha à escola, que pretenda falar com o pessoal docente e não docente, deverá identificar-se perante as auxiliares da ação educativa.
6. À tarde, a porta encerra definitivamente às 18 horas e trinta minutos;
7. Os pais/encarregados de educação e demais visitantes só estão autorizados ao acesso do espaço interior da escola nas épocas festivas, desde que abertas aos mesmos;
8. Os alunos não podem circular pelos corredores de acesso às salas de aulas, durante os tempos letivos;
9. Caso não seja solicitada e autorizada a utilização de brinquedos, material diverso e bens valiosos, deverão os pais/encarregados de educação assumir a total responsabilidade, em caso de perda e/ou extravio.

Artigo 104.º

Ausência Prevista de Educadores/Professores

1. Educadoras/Professores Titulares de Turma:

- a) No caso de uma educadora ou professor/a titular de turma encontrar-se impossibilitado de exercer as suas funções, até um período de cinco dias, os alunos

ficarão a cargo dos professores de apoio e substituição da escola ou de um professor das atividades de enriquecimento curricular, dando continuidade ao normal desenvolvimento das atividades letivas;

- b) Quando a ausência for superior ao período referido no parágrafo anterior, procurar-se-á a prestação de um professor de substituição.

2. Professor das atividades de enriquecimento curricular:

- a) No caso de um docente das atividades de enriquecimento curricular encontrar-se impossibilitado de exercer as suas funções, até um período de cinco dias, os alunos serão distribuídos pelas restantes turmas do mesmo turno, que também estejam em atividades de enriquecimento curricular;
- b) Neste caso, também, quando a ausência for superior ao período referido no parágrafo anterior, procurar-se-á a prestação de um professor de substituição.

Artigo 105.º

Ausência Imprevista De Professores

- 1. No caso da ausência dos professores ser imprevista, o procedimento é o mesmo da situação anterior.

Artigo 106.º

Ausência dos Assistentes Operacionais

- 1. Na falta de um dos assistentes operacionais, o trabalho será assegurado pelos restantes profissionais, depois de cumprido o serviço no seu local de trabalho, apelando-se à boa vontade e compreensão de todos para que as tarefas mais urgentes sejam executadas.
- 2. Se necessário, proceder-se-á, de acordo com os interessados, a um reajustamento nos horários, visando o bem da escola e dos alunos.
- 3. Se a ausência for prevista e de média ou longa duração, contactar-se-á os serviços da Delegação Escolar por forma a proceder-se à sua substituição.

Artigo 107.º

Reuniões

1. Ao longo do ano, realizam-se reuniões de carácter pedagógico ou administrativo, sendo estas ordinárias ou extraordinárias.
 - 1.1. As reuniões ordinárias não carecem de convocatória, pois constam da calendarização do respetivo ano letivo e decorrem conforme o acordado e registado, em ata na 1.ª reunião de conselho escolar.
 - 1.2. De acordo com o art.º 17 do Decreto-lei 442/91 de 15 de novembro com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declaração de retificação 265/91, de 31 de dezembro; Declaração de retificação 22 –A/92, de 29 de fevereiro; DL 6/96, de 31 de janeiro; Acórdãos do TC 118/97, de 24 de abril, **as reuniões extraordinárias** carecem de convocatória, com a antecedência de quarenta e oito horas.
 - 1.3. Das reuniões mencionadas no ponto 1, deste artigo, deverá ser lavrada uma ata, seguindo a ordem da lista dos docentes designados na primeira reunião de conselho escolar.
 - 1.4. As atas das reuniões deverão seguir um padrão definido pela escola.
2. Das reuniões agendadas com os pais/encarregados de educação deverá ser lavrada ata e posteriormente arquivada no dossiê de turma, pelo professor titular de turma.

Artigo 108.º

Circulação e Correspondência

1. Toda a documentação, informações e recados serão enviados aos docentes por correio eletrónico e/ou dados a conhecer em conselho escolar, sendo, posteriormente, arquivados no gabinete da direção da escola.
2. A correspondência enviada para a escola pelo Sindicato será afixada no quadro existente na sala dos professores, sendo a sua afixação, transmissão, manutenção e arquivamento da responsabilidade do respetivo Delegado Sindical.

Artigo 109.º

Acesso, Circulação e Saídas do Recinto Escolar/ Recreios

- a) O acesso de pessoas faz-se pelo portão da escola;
- b) Os alunos, professores, funcionários e encarregados de educação devem entrar ordeiramente na escola;
- c) Não é permitido o acesso a pessoas que se presume que perturbarão o funcionamento da escola;
- d) Compete, aos assistentes operacionais, zelar pela entrada de pessoas na escola;
- e) Imediatamente após o período letivo, os alunos deverão sair do recinto escolar;
- f) A vigilância do recreio é da competência dos professores, apoiados pelos assistentes operacionais. Para tal, é elaborado, no início de cada ano letivo, um quadro de vigilância, como já foi referido.
- g) Quando ocorram acidentes durante o horário do recreio, o procedimento a aplicar será o mesmo dos acidentes escolares, sendo os docentes de serviço à vigilância a assinar os impressos relativos ao Seguro Escolar.

Artigo 110.º

Visitas de Estudo e Outras Atividades Fora e Dentro do Espaço Físico Escolar

- 1. De acordo com a planificação específica para cada área, as visitas de estudo e outras saídas deverão obedecer aos seguintes critérios:
 - 1.1. O professor será o responsável por todas as ocorrências no decorrer das saídas, pelo que deverá:
 - a) Comunicar, por via eletrónica, à Delegação Escolar;
 - b) Informar e pedir autorização, por escrito, aos encarregados de educação;
 - c) Planificar antecipadamente as visitas de estudo ou saídas;
 - d) Cumprir e fazer cumprir os horários estabelecidos;
 - e) Acompanhar e supervisionar os alunos durante toda a visita de estudo, desde a partida até ao regresso;
 - f) Deverá fazer-se acompanhar de, pelo menos, um assistente operacional e, se achar conveniente, de outro colega, desde que a sua ausência não provoque disfunção no serviço;

- g) A filmagem e o registo fotográfico dos alunos só serão permitidos mediante autorização dos respetivos encarregados de educação. Para o efeito, é apresentada uma declaração no início de cada ano letivo.
- h) No caso de viagens para o exterior da região ou entre ilhas, além do seguro adicional de viagem, deve ser respeitada a legislação vigente, nomeadamente o artigo 16.º da Portaria n.º 104/2012.

Artigo 111.º

Organização e Funcionamento do Refeitório

1. Por forma a garantir a qualidade da alimentação e do serviço, o funcionamento do refeitório é coordenado pelo diretor deste estabelecimento de ensino, embora seja gerido por uma empresa externa à instituição de ensino.

Artigo 112.º

Acidentes, Doenças e Medicamentos

(cf. Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, e n.º 68/2011, de 29 de junho)

1. Em caso de acidente, o aluno deverá ser acompanhado ao hospital por um assistente operacional e deverá ser feita a comunicação imediata ao encarregado de educação.
2. Mediante a gravidade do acidente, serão solicitados os serviços de emergência médica;
3. Os primeiros socorros serão prestados pela(s) pessoa(s) responsável(eis) pelo aluno ou por outras, desde que se sintam habilitados para tal. Caso não aconteça, será solicitado os serviços de emergência médica;
4. De acordo com a gravidade da situação, o transporte dos alunos deverá respeitar a seguinte ordem: 1º - carro particular, 2º - táxi, 3º - ambulância. No caso de se recorrer ao último referido, a direção da escola deverá comunicar de imediato, via *email*, esse facto à Delegação Escolar do Funchal.
5. No caso do pré-escolar, a educadora deverá acompanhar o aluno e o encarregado de educação será informado.
6. Em caso de doença infetocontagiosa, o aluno não poderá frequentar a escola. Ao regressar, deverá apresentar a declaração médica comprovativa do seu estado de saúde.

7. Sempre que estejam em causa questões clínicas, nomeadamente doença de natureza infetocontagiosa, deverá a escola, obrigatoriamente, comunicar à respetiva Delegação Escolar do Funchal e à Direção Regional de Educação (ofício circular nº 5.0.0-302/07).
8. Em caso de determinadas doenças como a diabetes, epilepsia, etc., devem os encarregados de educação informar o diretor da escola e a educadora/professor(a);
9. Em caso de parasitas, o aluno não poderá frequentar a escola até à sua completa desinfestação.
10. Os medicamentos devem ser, preferencialmente, administrados em casa; no entanto, e verificando-se a impossibilidade de administração domiciliária, a embalagem deve estar devidamente identificada com o nome do aluno, hora e dose a administrar;
11. Em caso de antibiótico, este deve vir acompanhado de declaração médica ou fotocópia da receita;
12. A administração de qualquer medicamento está sujeita à prévia autorização, mediante o preenchimento de um documento disponibilizado pela escola no início do ano letivo.

Artigo 113.º

Aniversários

1. A celebração desta efeméride pode e deve ser assinalada na escola, ficando ao critério do professor titular de turma ou da educadora a forma como deverá ser celebrada.
2. A sua celebração não deverá provocar qualquer disfunção no normal funcionamento da escola e devem ser respeitadas as diretrizes relativas à alimentação.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Artigo 114.º

Omissões

1. Qualquer omissão no presente regulamento será submetida, pelo diretor deste estabelecimento de ensino, à superior consideração das Entidades competentes.

Artigo 115.º

Divulgação

1. O Regulamento Interno da escola está sujeito à divulgação obrigatória a todos os membros da comunidade educativa, no início do ano letivo. Para tal, estará disponível em suporte papel e digital.
2. De acordo com o deliberado em Conselho Escolar, será disponibilizada, aos encarregados de educação, uma versão resumida deste regulamento.

Artigo 116.º

Original

1. O documento original, devidamente homologado pelo Conselho Escolar, ficará à guarda do diretor da escola.

Artigo 117.º

Revisão do Regulamento Interno

1. O seu conteúdo encontra-se estipulado conforme as disposições vigentes. O seu eventual não cumprimento ou eventuais alterações, decorrentes de normativos que venham a vigorar, poderão levar à adição de adendas
2. Será revisto no início e, conseqüentemente, no final de cada ano letivo e, posteriormente, as suas adendas serão submetidas à aprovação pelo Conselho Escolar.

Síntese Legislativa

Para complemento do presente Regulamento Interno, sugere-se, como consulta de apoio, a seguinte legislação:

- Lei n.º 46/86, de 14 de outubro – Lei de Bases do Sistema Educativo;
- Decreto-lei n.º 139-A/90, de 28 de abril – Revisão do Estatuto da Carreira Docente, alterado pelos Decretos-lei n.º 105/97, de 29 de abril e n.º 1/98, de 2 de janeiro;
- Portaria SER n.º 114/96, de 26 de julho – Atribuição de Horários aos Docentes do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- Decreto-lei n.º 270/98, de 1 de setembro – Estatuto dos Alunos;
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001, de 27 de junho – Estabelece o Estatuto Disciplinar dos alunos dos ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma da Madeira;
- Decreto Legislativo Regional n.º 26/2001/M, de 25 de agosto- Adaptação do Decreto-lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro – Estabelece os Princípios Organizadores da Reorganização e Gestão Curricular do Ensino Básico, bem como da Avaliação das Aprendizagens;
- Despacho Normativo n.º 30/2001 de 19 de julho – Concretiza as Principais Orientações e Disposições relativas à Avaliação das Aprendizagens no Ensino Básico na Região Autónoma da Madeira;
- Despacho n.º 47/2002 de 1 de abril – São aditados ao Despacho n.º 93/2001, os n.º 47-A, 55 e 56;
- Portaria n.º 110/2002, de 22 de junho – Funcionamento das Escolas a Tempo Inteiro;
- Portaria n.º 110/2002, de 14 de agosto;
- Despacho Normativo n.º 37/2002 – Estabelece a Liga de Pais;
- Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio – Atividades Educativas com crianças das Creches, Jardins de Infância, Infantários e Unidades de Educação Pré-escolar;
- Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M – Pessoal Não Docente;

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M.- Estatuto da Carreira Docente;
- Despacho n.º 87/2008/m de 31 outubro – Horário do Pessoal Docente.
- Decreto Legislativo n.º 33/2009/M de 31 de dezembro – Crianças e jovens com necessidades educativas especiais.
- Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 julho – Organização e Gestão do Currículo;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/M
- Procede à segunda alteração do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/M, de 18 de agosto
- Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M – Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira.
- Despacho normativo n.º 4/2013 de 6 de junho – Regulamenta a avaliação e certificação dos conhecimentos nos alunos do ensino básico da R.A.M.
- Portaria n.º 66/2013 – Regulamenta a A.S.E.
- Legislação relativa à Avaliação do Desempenho Docente.
- Despacho normativo n.º 9/2014 – Avaliação e Certificação de Conhecimentos.
- Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril – Avaliação.
- Lei n.º 11/2017, de 17 de abril – Opção vegetariana nas ementas das refeições servidas nas cantinas escolares.
- Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, e n.º 68/2011, de 29 de junho – Acidentes, Doenças e Medicamentos.
- Ofício Circular n.º 5.0.0-103, de 13 de julho de 2018 – Informações para o 1.º ciclo, ano letivo 2018/2019 (cf. carga horária semanal para as componentes do currículo e para as Atividades de Enriquecimento Curricular.
- Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho.
- Decreto-lei n.º 55/2018 – Flexibilização do Currículo (cf. Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória).
- Portaria 233-A/2018 (Casos Especiais de Progressão).

Avaliação do Regulamento Interno

De acordo com o artigo 2.º deste documento referente à gestão e à administração escolar e à semelhança do ano letivo transato, importa, no final do presente ano letivo de 2019/2020 em que o mesmo esteve em vigor, tecer algumas considerações acerca da sua aplicabilidade e, consequentemente, do seu sucesso. Com efeito, insta referir que as alterações/retificações apontadas no ano letivo anterior foram todas realizadas, assim como as diretrizes aqui patentes foram, de um modo global, cumpridas por toda a comunidade escolar, bem como pelas entidades com as quais a nossa instituição de ensino estabeleceu parcerias, facto que atesta a sua adequação ao meio escolar e à própria orgânica escolar.

Não obstante e visando sempre a sua melhoria, é fundamental que, na sua revisão ao longo da sua vigência, a equipa responsável tenha atenção às seguintes indicações (não necessariamente na ordem abaixo apresentada):

- o Regulamento Interno deverá ser um documento sucinto e de leitura rápida/eficaz, contendo somente as informações fundamentais⁴, pelo que continua a imperar a necessidade de elaborarmos uma versão resumida deste documento orientador;
- o RI⁵ terá, com a devida anuência do Conselho Escolar, a duração de 4 anos, visto visar o cumprimento do Projeto Educativo de Escola;
- a retificação do RI deverá ser realizada, conforme supramencionado, durante a sua vigência, com o recurso a adendas por ano letivo (cf. 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023), as quais terão de ser apresentadas e aprovadas em Conselho Escolar.

⁴ Isto é, na maior parte dos artigos, basta apenas fazer menção à legislação em vigor, em vez de transcrevê-la na íntegra.

⁵ Embora não exista legislação neste sentido, a escola tem autonomia para estabelecer o período de vigência do RI (em conformidade com a duração do PEE e/ou do mandato do diretor escolar).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Educação, Ciência e Tecnologia
Direção Regional de Administração Escolar



ESCOLA BÁSICA DO PRIMEIRO CICLO COM PRÉ-ESCOLAR SÃO FILIPE

ADENDA

2020/2021

Especificidades da Avaliação

Artigo 61.º

Autonomia e Flexibilidade Curricular

(cf. Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho)

O presente diploma adapta, à Região Autónoma da Madeira, os regimes constantes do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, no atinente à democratização do ensino com vista à promoção da equidade e inclusão de todos os alunos (cf. diferenciação e flexibilização curricular).

Adenda à síntese legislativa

- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho;